

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

**A CONSTRUÇÃO DO PSICOPATA BRASILEIRO PELO  
JUDICIÁRIO E PELA MÍDIA: Um estudo do “caso Pedrinho  
Matador”**

GABRIELLE RENATA QUARESMA MARQUES

Rio de Janeiro

2019

GABRIELLE RENATA QUARESMA MARQUES

A CONSTRUÇÃO DO PSICOPATA BRASILEIRO PELO JUDICIÁRIO E PELA  
MÍDIA: Um estudo do “caso Pedrinho Matador”

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito.

Orientador: Igor Alves Pinto

Rio de Janeiro

2019

### CIP - Catalogação na Publicação

M357c Marques, Gabrielle Renata Quaresma  
A construção do psicopata brasileiro pelo  
judiciário e pela mídia: um estudo do caso "Pedrinho  
Matador" / Gabrielle Renata Quaresma Marques. --  
Rio de Janeiro, 2019.  
63 f.

Orientador: Igor Alves Pinto.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Responsabilidade penal de indivíduos com  
psicopatia. 2. Poder disciplinar. I. Pinto, Igor  
Alves, orient. II. Título.



FACULDADE NACIONAL DE DIREITO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MONOGRAFIA**

DATA DA APRESENTAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

NO DIA SUPRAMENCIONADO, A BANCA EXAMINADORA INTEGRADA PELOS PROFESSORES \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
E \_\_\_\_\_

REUNIU-SE PARA EXAMINAR A MONOGRAFIA DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DRE: \_\_\_\_\_, INTITULADA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

APÓS A EXPOSIÇÃO DO TRABALHO DE MONOGRAFIA PELO(A) ALUNO(A), ARGUIÇÃO DOS MEMBROS DA BANCA E DELIBERAÇÃO SIGILOSA, FORAM ATRIBUÍDAS AS SEGUINTE NOTAS, POR EXAMINADOR:

	<b>Nota: Respeito à Forma (Até 2,0)</b>	<b>Nota: Apresentação Oral (Até 2,0)</b>	<b>Nota: Conteúdo (Até 5,0)</b>	<b>Nota: Atualidade e Relevância (Até 1,0)</b>	<b>Nota Total e Final</b>
<b>Prof. Orientador</b>					
<b>Prof. Membro 01</b>					
<b>Prof. Membro 02</b>					
<b>Média Final</b>	X ----- X ----- X ----- X ----- X ----- X ----- X ----- X				

**PROF. ORIENTADOR:** \_\_\_\_\_ **NOTA:** \_\_\_\_\_

**PROF. MEMBRO 01:** \_\_\_\_\_ **NOTA:** \_\_\_\_\_

**PROF. MEMBRO 02:** \_\_\_\_\_ **NOTA:** \_\_\_\_\_

**MÉDIA FINAL:** \_\_\_\_\_

SE A MÉDIA FINAL FOR 10,0 (DEZ), O TRABALHO RECEBE INDICAÇÃO PARA O PRÊMIO SAN TIAGO DANTAS? ( ) SIM ( ) NÃO

Aos meus pais, por todo o esforço e dedicação para que eu pudesse ter acesso à educação. Ao meu companheiro de vida, Roberto Letiere, que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades.

## **Agradecimentos**

À Faculdade Nacional de Direito e todo o seu corpo docente por cada aprendizado que me proporcionou, sinto-me extremamente honrada em ter tido a oportunidade de estudar nessa instituição.

Ao meu orientador, Igor Alves Pinto, por ter aceitado a incumbência de me orientar, assim como por ter acreditado e apoiado a minha pesquisa, me incentivado e dando suporte para a realização da mesma.

Ao NUDEM, por toda a bagagem profissional e pessoal que me agregou no tempo em que lá estagiei, minha experiência foi surreal.

À Simone Estrellita, eu posso dizer que a minha formação, inclusive pessoal, não teria sido a mesma sem você.

Também agradeço à minha afilhada, Laura, e aos meus amigos, sobretudo à Iaci Ramos, Jéssica Marques, Cainã Vieira, Nicole Peixoto, Fhylipe Moraes e Anne Caroline Pereira, pelo incentivo e pelo apoio constante.

## RESUMO

Esta pesquisa busca entender como o ordenamento jurídico brasileiro dá inteligibilidade à figura do psicopata a partir de um debate da dogmática penal e do caso do Pedrinho Matador, considerado, pelo número de mortes, o maior psicopata brasileiro.

Para tanto, faz-se necessário entender quem define quem são os psicopatas, bem como desvelar o papel da mídia na construção do psicopata brasileiro, pensar o tratamento do direito penal ao psicopata, sobretudo na fase da execução penal, trabalhar a imputabilidade dos psicopatas com base na Teoria da Vulnerabilidade de Zaffaroni e também da ideia de prisão e loucura para Foucault.

Palavras-chaves: Psicopatia; Imputabilidade; Loucura; Prisão; Pedrinho Matador.

## **ABSTRACT**

This research seeks to understand how the Brazilian legal system gives intelligibility to the figure of the psychopath from a debate of penal dogmatics and the case of Pedrinho Matador, considered, by the number of deaths, the greatest Brazilian psychopath.

To do so, it is necessary to understand who defines who the psychopaths are, as well as to unveil the role of the media in the construction of the Brazilian psychopath, to think about the treatment of Criminal law over the psychopath, especially in the phase of criminal execution, to work out the imputability of psychopaths based on Zaffaroni's Theory of Vulnerability and also the idea of arrest and madness according to Foucault.

Keywords: Psychopathy; Imputability; Madness; Prison; Pedrinho Matador.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1. COMO O PSICOPATA É TRATADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO?</b> .....	12
1.1. CAPACIDADE CIVIL DO PSICOPATA DE ACORDO COM O DIREITO BRASILEIRO.....	12
1.2. PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO .....	13
1.2.1. <b>Imputabilidade</b> .....	13
1.2.2. <b>Culpabilidade pela Vulnerabilidade</b> .....	14
1.2.3. <b>Responsabilidade Penal do Psicopata</b> .....	16
1.2.3.1. Exame de Sanidade Mental.....	17
1.2.4. <b>Loucura, prisão e poder</b> .....	19
1.2.4.1. A loucura para Foucault.....	19
1.2.4.2. A prisão para Foucault.....	24
<b>2. TEORIAS CRIMINOLÓGICAS</b> .....	30
2.1. TEORIA DA PENA.....	30
2.1.1. <b>Teorias Absolutistas</b> .....	31
2.1.2. <b>Teorias Relativistas</b> .....	33
2.1.3. <b>Teoria Mista</b> .....	36
2.1.4. <b>Teoria Agnóstica da Pena</b> .....	37
<b>3. CONCEITO DE PSICOPATIA</b> .....	39
3.1. PSICOPATA VS. PSICÓTICO.....	42
3.2. MODALIDADES DE PSICOPATIA .....	43
3.2.1. <b>Psicopatia de Grau Leve</b> .....	43
3.2.2. <b>Psicopatia de Grau Moderado</b> .....	44
3.2.3. <b>Psicopatia de Grau Grave</b> .....	44
3.2.4. CAUSAS .....	47
<b>4. CASO PEDRINHO MATADOR</b> .....	51
4.1. PEDRO RODRIGUES FILHO.....	52
4.1.1. <b>Infância</b> .....	52
4.1.2. <b>Primeiro Homicídio</b> .....	53
4.1.3. <b>Pedrinho Matador</b> .....	53
4.1.4. <b>Vida de Pedrinho Matador após os Anos de Prisão</b> .....	54
4.2. O MONSTRO “PEDRINHO MATADOR” .....	56

4.3. CÁRCERE .....	57
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>

## INTRODUÇÃO

A - Contexto do objeto – O que é "psicopatia" na esfera penal e como ela é construída a partir do Caso "Pedrinho Matador"?

Esta pesquisa é uma análise quanto à forma em que o Estado encontrou para lidar com indivíduos com psicopatia e também como a mídia corrobora para a criação do estereótipo dos psicopatas tanto para a sociedade, quanto para o direito.

B - Problemática – O que vou estudar?

Nesta pesquisa estudei os conceitos de prisão, loucura e pena, buscando o interesse do Estado em silenciar e excluir aqueles que não são considerados dentro da normalidade esperada do “cidadão médio”.

C - Justificativa – Por que é importante estudar o que vou estudar?

Apesar da relevância do tema tratado nesta pesquisa para o sistema jurídico brasileiro, pouco se é discutido em âmbito nacional.

Muito embora o tema seja amplamente veiculado pela mídia, através de reportagens, notícias, entrevistas, filmes e séries, há certa escassez de livros nacionais que abordem a psicopatia no Brasil.

Em verdade, a psicopatia é fato social e eu gostaria de deixar minha contribuição com um trabalho escrito sobre o tema.

D - Objetivos – Qual a finalidade de estudar o que eu vou estudar?

A finalidade é entender a forma como o ordenamento jurídico brasileiro dá inteligibilidade à figura do psicopata a partir de um debate da dogmática penal e do caso do Pedrinho Matador, considerado, pelo número de mortes, o maior psicopata brasileiro.

Para isso, busquei entender quem define quem são os psicopatas; desvelar o papel da mídia na construção do psicopata brasileiro; trabalhar a imputabilidade dos psicopatas com base na Teoria da Vulnerabilidade de Zaffaroni; trouxe os conceitos de Michel Foucault sobre como o Estado utiliza a loucura e a prisão para exercer poder, e; busquei relacionar tais conceitos ao caso do Pedrinho Matador.

E - Metodologia – Como fiz para estudar isso?

Para realizar a presente pesquisa utilizei como base Eugenio Raúl Zaffaroni, Michel Foucault e Ana Beatriz Silva, bem como assisti a entrevistas concedidas por Pedrinho Matador, no YouTube e em diversos sites da internet.

F - Como eu organizei o texto para apresentar os resultados da minha pesquisa?

Para o estudo acerca da psicopatia e o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo quanto ao sistema penal no Brasil, organizei essa pesquisa em 4 capítulos.

No primeiro capítulo fora considerada a legislação pátria para entendendo acerca da capacidade civil e penal dos psicopatas, assim como conceito de imputabilidade, principalmente no que diz respeito à teoria de Eugenio Raúl Zaffaroni relativamente a Culpabilidade pela Vulnerabilidade, a fim de se chegar à responsabilidade penal dos indivíduos que possuem psicopatia.

Ainda no primeiro capítulo há uma abordagem ao que traz Michel Foucault sobre loucura, prisão e poder.

No segundo capítulo tratei da pena, com abordagens quanto a teoria da pena, sobretudo sobre a Teoria Agnóstica da Pena de Eugenio Raúl Zaffaroni.

O terceiro capítulo traz algumas formas que a medicina conceitua a psicopatia, também as modalidades e possíveis causas para este transtorno. Também no terceiro capítulo, existe a diferenciação entre o psicopata e o psicótico.

No quarto, e último, capítulo escrevi sobre o caso do Pedro Rodrigues Filho, apelidado como Pedrinho Matador. Neste capítulo busquei desvelar quem seria o indivíduo Pedro e também sua relação com o sistema carcerário brasileiro para além da conotação dada a este pela mídia.

## 1. COMO O PSICOPATA É TRATADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO?

Para um melhor entendimento acerca do tratamento do psicopata brasileiro enquanto ao Direito Penal, é de suma importância que entendamos a maneira como o mesmo é tratado também quanto ao Direito Civil.

Para que a partir de então possamos entender até onde vão suas capacidades de se autodeterminar.

### 1.1. CAPACIDADE CIVIL DO PSICOPATA DE ACORDO COM O DIREITO BRASILEIRO

Em um REsp, anterior ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2014, a Ministra Nancy Andrighi, considerando que o indivíduo sociopata sofre de distúrbio que o faz viver em estado limítrofe com a insanidade e por isso poderia ser interditado.

Vejamos:

"A psicopatia não é exatamente um problema mental, no sentido da loucura, sobre a qual estávamos acostumados a pensar, considerando-a um distúrbio qualitativo; trata-se, isto sim, de uma zona fronteira entre a sanidade e a loucura, pois, na prática os pacientes não apresentam quadros produtivos, com delírios ou alucinações (para ser dado alguns exemplos) e tampouco perdem o senso da realidade, alterando-se somente a quantidade de reações que eles apresentam.

Em verdade, conhece-se a personalidade psicopática através da constatação de que existem certos indivíduos que, sem apresentar alterações da inteligência, ou que não tenham sofrido sinais de deterioração ou degeneração dos elementos integrantes de seu psiquismo, exibem, através de sua vida, sinais de serem portadores de intensos transtornos de instintos, da afetividade, do temperamento e do caráter, sem contudo assumir a forma de verdadeira enfermidade mental.

São, desta forma, em sua grande maioria, pessoas que se mostram incapazes de apresentar sentimentos altruístas, tais como sentir pena ou piedade e de se enquadrar nos padrões éticos e morais das sociedades em que vivem, já que apresentam um profundo desprezo pelas obrigações sociais.

Suas motivações são muito mais as de satisfação plena de seus desejos, associadas a uma falta de consideração com os sentimentos dos outros, o que os leva frequentemente, por exemplo, a se envolver em um golpe financeiro, na falência de um concorrente ou, nos casos mais radicais e que chegam mais próximo da aparição ao grande público, no cometimento de um estupro ou de um assassinato." (REsp 1306687MT 2011/0244776-9).

Com o surgimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o artigo 1767, IV do Código Civil foi revogado e então não há mais a interdição de excepcionais sem completo desenvolvimento mental, e por tanto, atualmente, são considerados plenamente capazes para o Direito Civil.

## 1.2. PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

### 1.2.1. Imputabilidade

Não há definição legal de imputabilidade, no entanto, é um dos elementos da culpabilidade, de maneira que determina as hipóteses de ausência de imputabilidade.

De acordo com o Código Penal brasileiro:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.<sup>1</sup>

Para Fernando Capez, imputabilidade consiste na capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta, bem como ter, ao momento da ação, o controle de sua vontade. Vejamos abaixo:

*(...) é a capacidade de entender o caráter ilícito e de determina-se de acordo com este entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas e morais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só isso. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sob sua vontade.<sup>2</sup>*

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, é imputável o indivíduo que, ao tempo da ação ou omissão, possuía total capacidade de entendimento e de autodeterminação. Enquanto que os inimputáveis serão aqueles que, ao momento da ação, por motivação de enfermidade mental, não tinham essa capacidade de entendimento e de autodeterminação.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

<sup>2</sup> CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral. 14. ed. São Paulo, 2010, p331.

Desta forma, imputabilidade acaba por ser a capacidade de imputar a responsabilidade de uma infração penal a um indivíduo. De modo que se no Direito Privado utiliza-se a capacidade para realizar negócios jurídicos, no Direito Penal utiliza-se a imputabilidade para que responda pelo delito cometido.

### **1.2.2. Culpabilidade pela Vulnerabilidade**

Para um melhor entendimento acerca da culpabilidade pela vulnerabilidade, é imprescindível que se relembre conceitos sobre criminalização primária e criminalização secundária.

A criminalização primária consiste na criação das leis penais de forma geral pelo legislador, não há observância a fundamentos criminológicos. Não há também a perseguição individualizada de sujeitos pelo poder punitivo.

Já a criminalização secundária baseia-se em agentes concretos, existindo seletividade do sistema penal, pois seria impossível que os agentes de criminalização secundária persigam e punam a todos os que cometem infrações penais.

Segundo Zaffaroni:

Enquanto a criminalização primária (elaboração de leis penais) é uma declaração que, em geral, se refere a condutas e atos, a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre as pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, em alguns casos privam-na de sua liberdade de ir e vir, submetem-na à agência judicial, que legitima tais iniciativas e admite um processo (ou seja, o avanço de uma série de atos em princípio públicos, para assegurar se, na realidade, o acusado praticou aquela ação); no processo, discute-se publicamente se esse acusado praticou aquela ação e, em caso afirmativo, autoriza-se a imposição de uma pena de certa magnitude que, no caso de privação da liberdade de ir e vir da pessoa, será executada por uma agência penitenciária (prisonização).<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Culpabilidade por Vulnerabilidade. Revista Discursos Sediciosos n. 14. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 43.

Em análise à quantidade de tipos penais existentes em nosso ordenamento jurídico, podemos dizer que a maioria das pessoas cometem crimes, porém, também é nítido o sistema penal busca e reprime apenas pequena parcela destes.

Durkheim já definia o crime como fato natural e que, caso todos os ilícitos fossem punidos, viveríamos em um constante estado de polícia.

Conforme Zaffaroni:

O estado de direito é concebido como o que submete todos os habitantes à lei e opõe-se ao estado de polícia, onde todos os habitantes estão subordinados ao poder daqueles que mandam. O princípio do estado de direito é atacado, por um lado, como ideologia que mascara a realidade de um aparato de poder a serviço da classe hegemônica e defendido, por outro, como uma realidade bucólica com alguns defeitos conjunturais. Considerando a dinâmica da passagem do estado de polícia ao estado de direito, é possível sustentar uma posição dialética: não há estados de direito reais (históricos) perfeitos, mas apenas estados de direito que contêm (mais ou menos eficientemente) os estados de polícia nele enclausurados.<sup>4</sup>

Ainda segundo Zaffaroni, “não há delito quando o autor não haja tido, no momento da ação, certa margem de decisão ou, se preferir, de liberdade para decidir” (2002, p. 672), de modo que a punição não deveria ser aplicada, ou ao menos deveria ser mais branda, para aqueles que tiveram um falso livre arbítrio, os vulneráveis.

Com relação ao livre arbítrio e o poder de autodeterminação, para esta teoria, em verdade não haveria, de fato, um livre arbítrio, posto que vivendo em sociedade, cada indivíduo com suas particularidades, nas circunstâncias do dia a dia, possui apenas algumas restritas opções de conduta a praticar.

A vulnerabilidade pode ser diferenciada em estado de vulnerabilidade e situação de vulnerabilidade. O estado de vulnerabilidade seria um dado genérico do indivíduo, baseando-se em seus aspectos sociais, não tem a ver com a criminalidade. Já a situação de vulnerabilidade relaciona-se ao caso concreto, está diretamente ligada ao ilícito e possibilita a seleção criminalizante.

---

<sup>4</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Culpabilidade por Vulnerabilidade. Revista Discursos Sediciosos n. 14. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 41.



Assim, esta teoria traz a reflexão para que a culpabilidade seja medida levando-se em consideração o esforço do indivíduo em estar em uma situação de vulnerabilidade criminalizante.

Segundo Zaffaroni:

Não se pode reprovar a ninguém seu estado de vulnerabilidade. Só é possível reprovar o esforço pessoal realizado para alcançar a situação de vulnerabilidade em que o poder punitivo concretiza-se. O esforço pode ser de diferentes magnitudes:

(a) São excepcionais os casos de quem parte de um estado de vulnerabilidade muito baixo e faz um esforço extraordinário até alcançar a situação concreta de vulnerabilidade. Não sempre, mas em muitas oportunidades, os esforços obedecem a perda de cobertura precedidas por lutas de poder.

(b) Também são menos frequentes os casos de pessoas que, por partir de um estado alto, custar-lhes-ia pouco alcançar a situação de vulnerabilidade, mas mesmo assim realizam um esforço muito alto para atingi-la. Em geral, tais casos tratam-se de fatos que estão perto da patologia e constituem aberrações.

(c) A maioria dos criminalizados não leva a cabo importantes esforços para alcançar a situação concreta de vulnerabilidade; partindo de um estado elevado, é preciso um esforço insignificante para que seja concretizada a periculosidade do poder punitivo. É muito mais fácil selecionar pessoas que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinquentes cometendo injustos de pequena ou média gravidade.<sup>5</sup>

Desta maneira, a culpabilidade do indivíduo estigmatizado e marginalizado seria menor, caso este não tivesse realizado esforço elevado para o cometimento daquele ilícito.

### **1.2.3. Responsabilidade Penal do Psicopata**

Segundo o Código Penal Brasileiro:

Art. 26 do CP -É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

---

<sup>5</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Culpabilidade por Vulnerabilidade. Revista Discursos Sediciosos n. 14. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p 31-38.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.<sup>6</sup>

Apesar de grande parte dos psicopatas serem pessoas de capacidade cognitiva e de desenvolvimento mental completo, a ausência de empatia, afetividade e emoção que caracterizam os psicopatas são sentimentos essenciais para a formação de “julgamento moral” para discernir entre o certo e o errado. Sendo assim, pode-se dizer que apesar de possuírem desenvolvimento mental e capacidade cognitiva, estes não possuem capacidade para se autodeterminarem.

Desta forma, o juiz poderia, de acordo com o artigo 59 do Código Penal, avaliar o quanto o réu estava apto a compreender da realidade no momento em que cometeu o ilícito.

#### 1.2.3.1. Exame de Sanidade Mental

Trata-se de exame que tem como finalidade a avaliação da capacidade do réu em entender o caráter ilícito de sua conduta.

A realização do referido exame não é requisitada por delegado, nem pelo promotor de justiça e nem pelo juiz da causa, tem que ser requerido, necessariamente, pelas partes que movimentam o processo. Ao juiz cabe apenas deferir ou indeferir o pedido.

Uma vez deferido, o exame é realizado e alguns quesitos precisam ser respondidos. Os peritos devem levantar o histórico familiar, social e psicossocial do indivíduo, além de realizarem exames somatopsíquicos e eletroencefalograma do réu, deve-se saber se o mesmo demonstra transtornos de personalidade e/ou distúrbios de consciência e um indicativo das prováveis causas destes distúrbios.

Os defensores da realização deste exame afirmam que a realização deste exame é importante para o trato dos psicopatas pelo ordenamento jurídico, pois da

---

<sup>6</sup> BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

maneira como acontece atualmente, após julgado, o psicopata é enviado ao sistema prisional, onde, com seu poder de persuasão, pode influenciar outros presos e também não recebem qualquer tratamento que possa fazer com que seu transtorno regrida ou seja controlado.

No entanto, há grande divergência quanto a utilização do referido exame no Brasil, uma vez que parte da doutrina entende o exame como uma forma para que o indivíduo permaneça encarcerado por tempo indeterminado.

Desta forma, a realização deste exame contrariaria o disposto pela L. 10.216/01, conhecida como Lei Antimanicomial, que trouxe inovações ao sistema penal brasileiro no que se refere ao tratamento de pessoas com transtornos mentais.

Desde que entrou em vigor, a aplicação da medida de internação não se baseia mais na periculosidade do agente.

De acordo com o pensamento de Rogério Greco:

É importante ressaltar que a classe médica, há alguns anos, vem se mobilizando no sentido de evitar a internação dos pacientes portadores de doença mental, somente procedendo a internação dos casos reputados mais graves quando o convívio do doente com os seus familiares ou com a própria sociedade torna-se perigoso para estes e para ele próprio. Em virtude desse raciocínio, surgiu em nosso ordenamento jurídico a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental.<sup>7</sup>

Desta forma, observa-se após a referida lei, o determinante para a escolha do tratamento adequado deixa de ser a sociedade e a periculosidade, passando a ser o indivíduo e suas necessidades, de modo que a medida de internação deverá ser a última a ser considerada, apenas podendo ser aplicada em caso de outras medidas não serem consideradas suficientes.

Ainda, deve-se buscar pela reinserção deste indivíduo na sociedade.

---

<sup>7</sup> GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral. 15a ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013, vol. 1. p. 435.

## 1.2.4. Loucura, prisão e poder

### 1.2.4.1. A loucura para Foucault

Em sua obra, Michel Foucault defende que a loucura não seria o oposto da razão, também não tenta explicar o que é a loucura e nem busca falar pelo louco. Ele trata a palavra em si, denominando o que é a loucura, analisando os conceitos de loucura em diversos momentos, bem como busca entender 'o louco' e a forma como o Estado pratica a exclusão dos corpos.

Antes de mais nada, Foucault faz uma construção histórica da loucura. Para tanto ele explica que no início do século XV, com o esvaziamento dos Hospitais de Leprosos, o Estado se viu na obrigação de ocupar tais espaços, pois havia sido gasto bastante dinheiro na construção desses hospitais.

A maneira encontrada pelo Estado então foi enviar para esses hospitais com pessoas infectadas por doenças venéreas, de modo que tais indivíduos eram excluídos do convívio em sociedade. Neste primeiro momento então, não foram os denominados loucos, mas aqueles que não eram quistos na sociedade.

Vejamos:

A lepra foi substituída inicialmente pelas doenças venéreas. De repente, ao final do século XV, elas sucedem a lepra como por direito de herança. Esses doentes são recebidos em diversos hospitais de leprosos.<sup>8</sup>

Posteriormente, os considerados loucos pela sociedade passaram a ser enviados para tais hospitais pois a sociedade não mais queria tratar deles.

Ao mesmo tempo, os movimentos artísticos e literários tratavam os loucos com considerável fascínio, até mesmo por conta da distância existente entre os eles e a sociedade.

Na Idade Média, e depois no Renascimento, a loucura está presente no horizonte social como um fato estético ou cotidiano; depois, no século XVII – a partir da internação – a loucura atravessa um período de silêncio, de

---

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva. 2008. p. 11.

exclusão. Ela perdeu essa função de manifestação, de revelação que ela tinha na época de Shakespeare e de Cervantes.<sup>9</sup>

Já no século XVII, os autores deixam esse fascínio e passam a ignorar esta pauta, enquanto o governo também passa a ter nova postura, passando a excluir, além dos doentes, os pobres que não possuíam trabalho, casa e condições de sobrevivência, os miseráveis.

Ao invés de serem expulsos da sociedade, passavam a serem excluídos dentro da sociedade. Este é o momento de ascensão dos hospícios, que serviam como tratamento, assistência e repressão.

Desaparecida a lepra, apagado (ou quase) o leproso da memória, essas estruturas permanecerão. Frequentemente nos mesmos locais, os jogos da exclusão serão retomados, estranhamente semelhantes aos primeiros, dois ou três séculos mais tarde. Pobres, vagabundos, presidiários e "cabeças alienadas" assumirão o papel abandonado pelo lazarento, e veremos que salvação se espera dessa exclusão.<sup>10</sup>

A loucura passa a significar incapacidade, o louco passa a ser aquele que não possui capacidade para produzir, assim, a loucura não é algo que existe por si só, mas é criada pela própria sociedade.

No fim do século XVII, o contingente de internados era bastante elevado e então o governo se dá conta de que necessita da mão de obra daqueles internados, de modo que se faz necessário pensar em meios para que estes possam retornar para a sociedade.

Posto que manter os loucos excluídos da sociedade não faria com que o Estado tivesse, de fato, o domínio do louco. Para que fosse possível sua conquista, teria que "tornar o louco objeto e sua loucura em alvo"<sup>11</sup>.

A separação entre sociedade e louco e loucura e razão se demonstra fundamental para que o Estado exclua o louco e assim exerça seu poder.

---

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. Loucura, literatura, sociedade. In: Motta, Manoel Barbosa (Org.). Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Rio de Janeiro: Forense Universitária. p.163. 2006.

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva. 2008. p. 10.

<sup>11</sup> CAMARGO, Junio Luiz. Os discursos sobre a loucura como instrumento de poder em Michel Foucault. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/filosofia/os-discursos-sobre-loucura-como-instrumento-poder.htm>>. Acessado em:28 nov 2019.

Para o filósofo Gilles Deleuze explica o que seria o poder para Michel Foucault:

O poder não é essencialmente repressivo (já que “incita, suscita, produz”); ele se exerce antes de se possuir (já que só se possui sob uma forma determinável – classe – e determinado – Estado); passa pelos dominados tanto quanto pelos dominantes (já que passa por todas as forças em relação) um profundo nietzscheísmo.<sup>12</sup>

Assim sendo, o poder seria múltiplo, visto que não pertenceria apenas aqueles que são dominantes, pertenceriam também aos que são dominados, é capaz de excluir, disciplinar e também formar saber.

Mas, talvez mais importante do que saber o que de fato é o poder, seria entender como este é exercido, “não nos perguntamos ‘o que é o poder? E de onde vem?’ mas – como se exerce?” Deleuze (1991, p. 79).

Para Foucault, a reclusão e a exclusão são derivadas de dispositivos de poder (estes seriam instituições, enunciados científicos, discursos, etc.), e tais dispositivos, na Idade Média, teriam exercido demasiada influência sobre o louco. Ao mesmo tempo que o poder é, explicitamente, os discursos que são aceitos:

Desde a Alta Idade Média, o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato [...] Era através de suas palavras que se reconhecia a loucura do louco; elas eram o lugar onde se exercia a separação; mas não eram nunca recolhidas nem escutadas. [...] Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder [...] – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.<sup>13</sup>

Ou seja, Foucault não se atem a preocupações médicas ou científicas, mas a uma crítica acerca da história da loucura.

Nas palavras de Amante e Torre:

---

<sup>12</sup> DELEUZE, Gilles. Foucault. 2ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 79.

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 10-11.

Uma importante inovação de Foucault foi recontar a História da Psiquiatria através de uma abordagem diferente daquela dos historiadores da psicopatologia, psiquiatras e psicólogos. A história da loucura que constava nos registros científicos do alienismo e da psiquiatria era, na verdade, a história linear de uma suposta doença mental; era contada sob a ótica da ciência e do saber médico [...]. O pano de fundo da argumentação de Foucault é a idéia de que a loucura não é natural, mas cultural, idéia que já existia, por exemplo, na antropologia ou no culturalismo e em correntes sociológicas antecedentes.<sup>14</sup>

O discurso, por ser apto a demonstrar sentimentos, condutas, costumes e desejos, torna-se a forma para que se busque a verdade da loucura.

No início do século XVIII surgem então os métodos correccionais, quais sejam, castigos e punições, afogamentos, por exemplo.

Como exemplo de indivíduos que eram internados, tem-se o Marquês de Sade, internado como libertino, por escrever sobre sexo. Alguns de seus leitores também foram internados como libertinos.

Já no século XIX, a medicina começa a abordar, com mais atenção, este assunto, catalogando a loucura e seus tratamentos, “Aos insanos internados faltava apenas o nome de doentes mentais e a condição médica que se atribuía aos mais visíveis.” (FOUCAULT, 1972, p. 119).

Não apenas isso, também se acentua a proximidade da figura do louco ao do animal irracional, transformando-os, por diversas vezes, em atrações. Até mesmo a internação possui relação com o tratamento de animalidade, pois buscava-se o controle através da domesticação. “No hospital de Nantes, o ‘zoológico’ tem o aspecto de jaulas individuais para animais ferozes”. (FOUCAULT, 1972, p. 150)

Ainda segundo Foucault:

Nisso consiste, sem dúvida, o paradoxo maior da experiência clássica da loucura; ela é retomada e envolvida na experiência moral de um desatino que o século XVII proscreveu através do internamento; mas ela está ligada também à experiência de um desatino animal que forma o limite absoluto da razão encarnada e o escândalo da condição humana. Colocada sob o signo

---

<sup>14</sup> AMARANTE, Paulo; TORRE, Eduardo H. História da loucura: quarenta anos transformando a história da psiquiatria. In: **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro: v.13, n.1, 2001.p . 12-13.

de todos os desatinos menores, a loucura se vê ligada a uma experiência ética e uma valorização moral da razão; mas, ligada ao mundo animal e a seu desatino maior, ela toca em sua inocência monstruosa.<sup>15</sup>

Já com o surgimento da psiquiatria, não mais se pretende enquadrar o louco em uma objetividade apenas patológica, retornando ao processo de domesticação do louco, através do poder disciplinar: “O poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior <>; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (FOUCAULT, 1987, p. 153).

Neste ponto, não havia mais que se falar no louco se dizendo louco ou que outro louco reconhecesse a loucura no outro, necessitava-se que o médico o fizesse: “a configuração de uma tecnologia de poder-saber da psiquiatria em torno dela que fazem surgir a existência de um objeto doença. ” (AMARANTE; TORRE, 2001, p. 19).

Uma das teses fundamentais que História da loucura traz é a da constituição histórica da doença mental. As noções de doença mental e loucura, sinônimos na história oficial da psiquiatria, são separadas e diferenciadas, com o objetivo de mostrar que muda a verdade sobre a loucura. E mais que isso, não apenas muda a verdade sobre a loucura, mas a forma de relação que se estabelece com o diferente, a forma de experiência da loucura, a forma de viver a sanidade.<sup>16</sup>

Também neste ponto a construção da loucura não mais estava com a moral e com os cidadãos sãos, mas sim com a ciência que poderia, por meio de estudos fisiológicos ou buscando em fatores externos, guardar o que considera normal, assim como produzir a loucura:

Disposição hereditária, bebedeira, excesso de estudo, febres, seqüelas do parto, obstrução das vísceras, contusões e fraturas, doenças venéreas, varíola, úlceras demasiado rapidamente dessecadas; reveses, inquietação, pesar; amor, ciúme; excesso de devoção e apego à seita dos metodistas; orgulho.<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1972

<sup>16</sup> AMARANTE, Paulo; TORRE, Eduardo H. História da loucura: quarenta anos transformando a história da psiquiatria. In: Psicologia Clínica. Rio de Janeiro: v.13, n.1, p.11-26, 2001.

<sup>17</sup> BLACK, apud FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1972. p. 223



#### 1.2.4.2. A prisão para Foucault

Em um primeiro momento, a punição aplicada aqueles que ousavam infringir as leis era o suplício, de modo que ao suplicado deveria ser aplicada dor, com intensidade medida de acordo com o delito cometido por este, que fosse considerada pior que a morte, além disso, caso este sobrevivesse, deveria ficar marcado para sempre. Por último, o suplício deveria impressionar a todos que assistiam, de modo que se lembrassem para que aquela punição poderia ser aplicada a eles, caso também fossem condenados.

Ainda, o indivíduo não tinha o direito de saber a razão pela qual estava sendo processado, pois muitas vezes tratava-se de segredo de justiça. Os interrogatórios existiam apenas para que o acusado confessasse o crime.

Desta forma, até o fim do século XVIII, a punição para os criminosos se dava sobre o corpo, pois no suplício, tinha-se o ideal de que o corpo do condenado estava se curvando à justiça.

Ocorre que este método não agradava à sociedade por algumas razões, dentre elas a momentaneidade com que se dava a punição e questão também a visual, visto que não era agradável ver a punição.

No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa de punição vai-se extinguindo. Nessa transformação, misturaram-se dois processos. Não tiveram nem a mesma cronologia nem as mesmas razões de ser. De um lado, a supressão do espetáculo punitivo. O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração.<sup>18</sup>

Assim, em um segundo momento, a punição deixa de ser sobre o corpo e passa a ser sobre os direitos do indivíduo, privando sua liberdade e exercendo poder sobre seu espírito (tempo). Deixando de lado o suplício para adotar o controle sobre a alma do indivíduo, cada caso deve ser julgado individualmente.

A ideia de controle sobre a alma do indivíduo surge, pois, o encarcerado passa sua vida atrás das grades, morrendo pouco a pouco. Ou seja, com esta mudança,

---

<sup>18</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 11.

conseguir-se-ia punir o indivíduo sem que houvesse a rejeição da população e a ideia de ser aprisionado faria com que a sociedade não delinquisse.

Com o desaparecimento da punição sobre o corpo, o direito de punir tornou-se meio de defesa para a sociedade, de modo que a pena não era calculada em razão da gravidade do delito, mas de acordo com o quanto aquele crime se repetia.

Então, as leis deveriam ser públicas e de fácil compreensão, para que toda a sociedade tivesse acesso, assim, ao verificar as desvantagens que cometer os crimes trazia, desistiriam de praticá-lo.

Para além da prisão como punição, tem-se que se faz necessário que os presos sejam disciplinados, pois apenas a disciplina poderia corrigir o condenado, criando-se uma vigilância ininterrupta sobre o encarcerado.

O homem que não encontra sua subsistência deve absolutamente ser levado ao desejo de procurá-la pelo trabalho; ela lhe é oferecida pela polícia e pela disciplina; de alguma maneira, ele é obrigado a se entregar; a atração do ganho o excita, em seguida: corrigido em seus hábitos, acostumado a trabalhar, alimentado sem inquietação com alguns lucros que reserva para a saída [ele aprendeu uma profissão] que lhe garante uma subsistência sem perigo.<sup>19</sup>

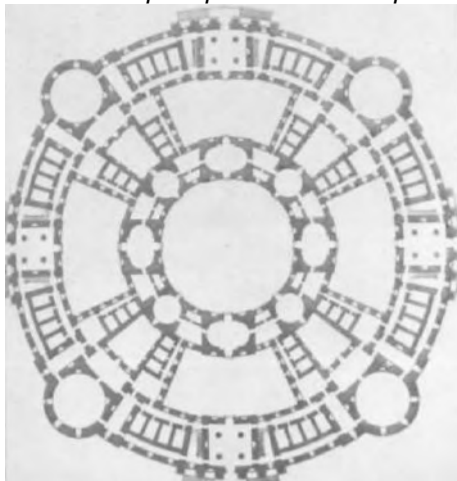
A disciplina também deveria ser de maneira dividida, para que não ocorressem falhas.

Foucault defende o modelo prisional panóptico, que consiste em construção circular em que no centro, como em uma ilha, uma torre. Esta torre acolhe aos guardas da prisão e ao redor encontram-se as celas.

---

<sup>19</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1990; *Estratégia, Poder-Saber*. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 140.

Figura 1 - Modelo panóptico defendido por Foucault



Fonte: Bentham. Planta do Panopticon (The Works of Jeremy Bentham, ed. Bowring, t. IV, p. 172-173), V, p. 177.

Este modelo de construção possibilitaria aos guardas ter maior vigilância dos presos, uma vez que de dentro da torre poder-se-ia ter vista para todas as celas, e das celas não seria possível visualizar os guardas

Isso funcionaria como um laboratório de poder, onde o aprisionado estaria a todo tempo com a sensação de vigilância.

Assim, as prisões seriam instituições totais, onde o Estado exerceria o Poder Disciplinar há todo tempo, pois a simples hipótese de estar sendo vigiado inibiria que o detento agisse de maneira contrária ao que o Estado queria. Ainda que de os representantes do Estado que estivessem na torre não estivessem de fato em vigilância integral.

É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca sujeito numa comunicação. A disposição de seu quarto, em frente da torre central, lhe impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem separadas, implicam uma invisibilidade lateral. E esta é a garantia da ordem. Se os detentos são condenados não há perigo de complô, de tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não há risco de violências recíprocas; crianças, não há “cola”, nem barulho, nem conversa, nem dissipação.<sup>20</sup>

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 223.

Com relação à disciplina, esta não se aplicaria apenas às prisões, mas também se aplicaria à diversas instituições da sociedade, como por exemplo as escolas e os exércitos. Inclusive, os postos de saúde e postos policiais criados pelo Estado serviriam, não apenas para prestar ajuda à população, mas também para que possa manter a população sob controle. Desta forma, seriam formas baratas de monitoramento, fazendo com que a disciplina pudesse continuar a crescer e fortalecer o Estado.

Para Foucault, a prisão é descrita da seguinte forma:

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.<sup>21</sup>

Assim, a prisão seria a aparelhagem capaz de tornar o indivíduo mais dóceis por decorrência da vigilância ininterrupta (poder disciplinar), esta vigilância dividia-se em três partes: a) isolamento; b) trabalho, e; c) pena.

Para alguns críticos, a prisão não era capaz de cumprir com seu papel de redução da criminalidade, pelo contrário, pelas seguintes razões:<sup>22</sup>

- a) a prisão seria a causa da reincidência dos presos, posto que aumentava a probabilidade de que um ex-presos fosse condenado novamente;
- b) a prisão favoreceria o surgimento de organizações criminosas ao agrupar os criminosos;
- c) as condições que eram dadas aos libertados acabavam por determinar sua reincidência, pois tinham “designação de domicílio, ou proibição de permanência”, além da dificuldade em obter trabalho e também a vadiagem;
- d) a prisão fabricaria, indiretamente, delinquentes, porque a família do preso estaria fadada à vagabundagem, fazendo assim, com que o crime se prolongasse.

Essas críticas ensejaram a criação dos sete princípios da técnica penitenciária, são eles: Princípio da correção; Princípio da classificação; Princípio da

---

<sup>21</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 260.

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 293 a 295.

modulação das penas; Princípio do trabalho como obrigação e como direito; Princípio da educação penitenciária; Princípio do controle técnico da detenção, e; Princípio das instituições anexas.<sup>23</sup>

Desta forma, a pena teria como objetivo principal a recuperação do apenado, enquanto presos, deveriam ser separados de acordo com o crime, idade e possibilidade de transformação, as penas deveriam ser modificadas de acordo com os progressos e recaídas do condenado, o trabalho seria essencial para que o preso fosse ressocializado, a educação passou a ser entendida como obrigação, posto que o encarceramento seria uma questão de educação (Ch. Lucas, 1838), os profissionais penitenciários, ao menos uma parte, deve ser especializado e, até que estejam readaptados, os condenados devem ser acompanhados com medidas de controle e de assistência.<sup>24</sup>

Neste ponto, esses princípios não se aplicariam apenas aos presos, uma vez que, caso o controle das ilegalidades com disciplina fosse exercido enquanto crianças, seria possível evitar que estas se tornassem delinquentes, evitando assim, o ciclo vicioso. A imprensa não tornava os crimes grandes públicos, de modo que só eram mostrados à população os pequenos delitos, estes sempre praticados por pessoas mais pobres.

Fez funcionar o espaço escolar como uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar. J.- B. de La Salle imaginava uma classe onde a distribuição espacial pudesse realizar ao mesmo tempo toda uma série de distinções: segundo o nível de avanço dos alunos, segundo o valor de cada um, segundo seu temperamento melhor ou pior, segundo sua maior ou menor aplicação, segundo sua limpeza, e segundo a fortuna dos pais. Então, a sala de aula formaria um grande quadro único, com entradas múltiplas, sob o olhar cuidadosamente “classificador” do professor. <sup>25</sup>

Se enquanto crianças já lhe fosse internalizado que a mínima falta é uma transgressão, devendo então ser punida, a disciplina passa então a ser matéria, e então, quando encarcerado, só estaria continuando o processo.

---

<sup>23</sup>FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 296 a 298.

<sup>24</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 296 a 298.

<sup>25</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 173.

Desta forma, a escola seria o primeiro local em que o indivíduo sofre essa tortura, o anseio em conquistar o certificado seria responsável por molda-lo da maneira como o Estado deseja, transformando-o em trabalhador que cumpre com suas funções dentro do Estado.

Para que os trabalhadores não busquem por seus direitos, lhes são dados algum lazer, moldando-o da seguinte madeira (escola-trabalho-diversão).

Portanto, se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será não corretiva; se os juizes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas; na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente de prisão. O problema atualmente está mais no grande avanço desses dispositivos de normalização e em toda a extensão dos efeitos de poder que eles trazem, através da colocação de novas objetividades.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 333.

## 2. TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

### 2.1. TEORIA DA PENA

A pena, considerada fundamental para que a ordem social seja mantida, também é considerada essencial para a força coercitiva do direito.

Com o passar dos tempos, adquiriu os mais diversos significados e finalidades, sendo certo que apenas no século XVIII fica mais clara sua importância para o direito, pois foi quando o Direito Criminal passa a ser chamado de Direito Penal, explicitando que o instituto da pena é a principal consequência do delito.

Para Bobbio, a diferença entre a sanção interior (moral) e a sanção exterior (pena) é que a sanção moral não é suficiente para que as normas possuam plena eficácia social, daí a importância da pena para o convívio social, pois sem ela, haveria existência insegurança jurídica.

Não há, dentre os doutrinadores, consenso quanto à origem da palavra pena, de modo que para alguns a palavra vem do latim *poena*, que significa sofrimento (na mitologia romana *Poena* é a Deusa do Castigo), já para outros, a origem da palavra seria do grego *ponos*, que significa dor (na mitologia grega *Ponos* era um Deus que transmitia tristeza). Há ainda os que acreditam que a origem da palavra pena seja do sânscrito *punya*, que significa purificação.

Adotando a teoria de que a pena advenha do sânscrito *punya*, entende-se que a imposição da pena sirva para que o indivíduo possa melhorar a si mesmo e então a pena teria o duplo papel de coagir os indivíduos para que estes não cometam crimes e, o aperfeiçoamento da sociedade através da purificação.

Esta relação é observada também no Direito Canônico, pois a penitência é utilizada como meio para purificar o pecado cometido.

Para Zaffaroni, a pena não é capaz de cumprir suas funções pois o estado não possui meios suficientes para viabilizar seus objetivos de ressocializar e reintegrar o preso à sociedade, de modo que, na realidade, o que se tem é uma ideia ilusória de ordem. Assim, ele defende que objetivos perseguidos pelo discurso jurídico penal e

pelas normas penais, não são palpáveis e, inclusive, produzem efeito contrário daquele declarado.

Para a Teoria Agnóstica da Pena de Zaffaroni, a pena é um ato político que não possui fundamento jurídico, esta teoria defende que houve a perda da legitimidade no sistema penal.

(...) a fé na pena, é a fé em um falso Deus. Existem pessoas que acreditam que tudo na vida podem ser resolvido através da pena e, como não o sabemos, sabemos sim que temos que conter o poder punitivo". "A limitação do poder punitivo é indispensável como meio de contenção dos genocídios e de outras injustiças. A defesa de limites para o poder punitivo se faz necessária. Acredito que o poder punitivo é um fato político e não jurídico. ([www.anadep.org.br](http://www.anadep.org.br))<sup>27</sup>

### 2.1.1. Teorias Absolutistas

*“O direito penal terá de ser substancialmente um ordenamento para o castigo da falta de fidelidade”. (Hans Frank, Ministro da Justiça do Reich nazista).*

As teorias absolutistas, ou retributivas, entendem que a pena como a retribuição ao indivíduo que cometeu algum ato ilícito. É a maneira com a qual o Estado retribui o criminoso pelo mal causado ao outro ou à sociedade.

Para esta teoria a pena não tem outro papel que não seja a punição do condenado, aqui não há que se falar em ressocialização, reeducação ou reparo ao dano causado pelo delito. Também não é admitida imposição de trabalho com objetivo de dignificar o preso. Ao preso somente deve-se punir, castigar e retribuir a inobservância às normas jurídicas.

Seria, literalmente recompensar o mal causado, causando mal a quem o causou. Aqui, a pena é o fim de si mesma.

---

<sup>27</sup> V CONGRESSO DA AIDEF, 2012, FORTALEZA-CE.



Pela teoria absoluta ou retributiva, a pena apresenta a característica de retribuição, de ameaça de um mal contra o autor de uma infração penal. A pena não tem outro propósito que não seja o de recompensar o mal com outro mal. Logo, objetivamente analisada, a pena na verdade não tem finalidade. É um fim em si mesma<sup>28</sup>

Para Inácio de Carvalho Neto, esta teoria caracteriza-se pela negação da negação do direito, afirmando que os efeitos secundários da pena não possuem influência para seu fim, qual seja, literalmente o de punir o criminoso:

Pela teoria absoluta, a pena tem uma finalidade retribucionista, visando à restauração da ordem atingida. HEGEL assinalava que a pena era a negação da negação do direito. Já KANT disse que, caso um estado fosse dissolvido voluntariamente, necessário seria antes executar o último assassino, a fim de que sua culpabilidade não recaísse sobre todo o povo. Para esta teoria, todos os demais efeitos da pena (intimidação, correção, supressão do meio social) nada têm a ver com a sua natureza. O importante é retribuir com o mal, o mal praticado. Como afirma FERNANDO FUKUSSANA, a culpabilidade do autor é compensada pela imposição de um mal penal. Conseqüência dessa teoria é que somente dentro dos limites da justa retribuição é que se justifica a sanção penal<sup>29</sup>

Desta forma, a teoria absoluta (ou retributiva) possui como objetivo a utilização da pena para a punição que o condenado como retribuição pelo mal causado por este, para que o cárcere sirva de consequência de seu crime. É também a forma com a qual o Estado, exercendo, o jus puniendi, demonstre ao condenado que se este não tivesse cometido nenhum ato ilícito, não estaria sofrendo punição, e, conseqüentemente, não estaria encarcerado.

Pois, ao momento do crime, o indivíduo sabendo das consequências, e com livre consciência, teria utilizado de seu livre arbítrio para escolher praticar ato criminoso. E isto permitiria a aplicação da pena.

---

<sup>28</sup> SILVA, Haroldo Caetano da, Manual de Execução Penal, 2<sup>o</sup> edição, Ed. Bookseller, Campinas, 2002, p. 35.

<sup>29</sup> CARVALHO NETO, Inacio, Aplicação da Pena, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999, p. 15.

### 2.1.2. Teorias Relativistas

“A pena justa modera os homens, tornado-os mais justos, e acaba por tornar-se uma medicina da alma”. (Platão)

Já as teorias Relativistas, quem também são conhecidas como teorias preventivas, surgiram para romper com os ideais defendidos pelas teorias absolutistas, pois precisava-se pensar a pena por uma perspectiva futurística, deixando de lado o ideal de pena *brocardo punitur, quia peccatum est* (punido, porque pecou), para adotar a máxima *punitur et ne peccetur* (punido para que não peque mais).

Assim, esta teoria deixa de lado a ideia de que a pena deveria apenas servir de punição ou retribuição pelo ato ilícito cometido e pense a pena como meio para a prevenção de novos delitos, por meio da pena deve-se impedir que novas condutas criminosas ocorram.

Pensa a pena como meio para a manutenção da paz e do equilíbrio social, uma vez que uma vez que os criminosos estejam encarcerados, haveria maior dificuldade de novas condutas ilícitas.

Para Carnelutti, o Direito Penal possui como função a prevençãp de novos delitos a fim de que se evite a proliferação de condutas criminosas:

Para tanto serve, em primeiro lugar, o castigo que, provocando o sofrimento de quem cometeu o delito, cria um contra-estímulo ao cometimento de outros; por isso *punitur ne peccetur*, isto é, a fim de tentar dissuadir o condenado a pôr-se em condições de ter de ser punido novamente. Sob este aspecto, o Direito Penal opera sobre a necessidade, constituindo um *vinculum quo necessitate adstringimur alicuius...* *Rei faciendae vel non faciendae*; a obrigação penal, da qual se ocupa a ciência do Direito Penal material, é a expressão da finalidade preventiva do Direito Penal<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> CARNELUTTI, Francesco, Lições Sobre o Processo Penal, volume 1, 1º edição, Campinas: Bookseller, 2004, P. 73.

A teoria relativista, contemporaneamente, pode ser subdividida em prevenção especial e de prevenção geral, pois o sujeito principal do finalismo penal é alterado de acordo com a corrente estudada.

Enquanto para a teoria relativista da prevenção especial os efeitos da pena recaem apenas sobre o autor do delito, para a teoria relativista da prevenção geral entende que a sociedade como um todo deve buscar adequação para a ordem social.

Pela teoria relativa, a pena é uma medida prática que visa impedir o delito. Esta teoria é dividida em duas: a da prevenção geral e a da prevenção especial. Para a primeira, o principal escopo e efeito da pena é a inibição que esta causa sobre a generalidade dos cidadãos, intimidando-os. Para a segunda, a pena visa a intimidação do delinqüente ocasional, à reeducação do criminoso habitual corrigível, ou a tornar inofensivo o que se demonstra incorrigível<sup>31</sup>

Para os adeptos da teoria relativista especial a pena é o meio capaz de aquele condenado não volte a praticar novos delitos, de modo que a pena lhe sirva de processo evolutivo com a finalidade de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (art. 1º da LEP – Lei 7.210/84). Nesse interim, a execução penal serviria para moldar o condenado para que este passe a se encaixar nos padrões morais aceitáveis pela sociedade.

Ainda com relação à teoria da prevenção especial, com o passar dos anos surgiram três perspectivas diversas acerca desta teoria, foram eles: a) a pena como medida pedagógica de emenda; b) a pena como terapia de defesa social; e c) a pena como atributo ressocializante do condenado.

Com relação à pena como medida pedagógica de emenda, existe referência ao entendimento canônico de punição, em que se admitia o ideal de sanção como *poena medicinalis*, defendendo que a reeducação moral do apenado dar-se-ia pela submissão voluntária.

Neste sentido, a pena seria o meio pedagógico pelo qual o apenado teria consertada a sai moral, de modo que o mesmo poderia retomar sua liberdade, caos demonstre que futuramente se comportará bem.

---

<sup>31</sup> CARVALHO NETO, Inacio, Aplicação da Pena, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999, p. 15.

Já a teoria preventiva social como terapia de defesa social possui caráter duplo quanto à proteção da sociedade pois busca a cura do condenado (enquanto indivíduo doente) e também sua neutralização pela segregação (enquanto indivíduo perigoso).

Esta corrente da doutrina entende o condenado como indivíduo inferior e perigoso e a pena possui o papel de proteger a sociedade dos ataques cometidos por aqueles. Importante mencionar que, aqui, o criminoso é considerado doente e, conseqüentemente, não houve o livre arbítrio no momento do ato. O Direito Penal então assume característica de responsabilidade objetiva, devendo então aplicar a pena para que seja possível sua cura, ou o afastamento da sociedade.

A teoria preventiva especial como atributo ressocializante do condenado tem na pena o ideal de ressocialização do apenado, a pena então é compreendida como meio de intimidar o criminoso buscando que a intimidação causada no agente faça com o este não mais volte a delinquir.

Já a teoria relativista geral compreende a tomada do poder-dever, por parte do Estado, para sancionar de forma a inibir a prática de crimes pela sociedade como um todo, não apenas o criminoso. Aqui, a ideia é demonstrar que aquele que comete qualquer ato criminoso será punido, objetivando que o temor gere a redução da criminalidade.

Esta teoria também se ramificou com o decorrer dos anos, passando a existir a teoria da prevenção geral negativa e a teoria da prevenção geral positiva.

A teoria da prevenção geral negativa, defendida por nomes como: A. Feuerbach, A. Schopenhauer, Filangieri, Carmignani, F. M. Pagan G. Romagnosi, C. Beccaria e J. Bentham, dá à pena natureza intimidatória, objetiva que a sociedade seja intimidada ou pela cominação legal da sanção ou pela aplicação da pena, orienta-se pela “teoria da coação psicológica” de FEUERBACH, que entende que a ameaça legal representada pela pena desestimula o cometimento de crimes.

Esta teoria é bastante criticada por não entender o homem como fim de si mesmo, pois atribui ao apenado o exemplo a não ser seguido pelos demais, como se o condenado fosse mero objeto. Ademais, seu caráter intimidatório também abarca a elaboração e aplicação de leis sem limites, gerando “terrorismo estatal”.

Cezar Roberto Bitencourt entende:

A formulação mais antiga das teorias relativas costuma ser atribuída a Sêneca, que, se utilizando de Protágoras de Platão, afirmou: "nenhuma pessoa responsável castiga pelo pecado cometido, mas sim para que não volte a pecar. Para as duas teorias a pena é considerada um mal necessário. No entanto, para as teorias preventivas, essa necessidade da pena não se baseia na idéia de realizar justiça, mas na função, já referida, de inibir, tanto quanto possível, a pratica de novos fatos delitivos<sup>32</sup>

Já a teoria preventiva positiva, tem como base o ideal de fortalecimento de confiança no ordenamento jurídico por parte da sociedade, para que a função da pena seja reafirmar a proteção dos bens jurídicos.

### **2.1.3. Teoria Mista**

A teoria mista, também conhecida por teoria unificadora ou teoria eclética, combina os ideais da teoria absolutista com os ideais da teoria relativista.

Desta maneira, o papel da pena seria tanto retribuir o condenado pelo mal causado à sociedade, assim como prevenir que outros delitos não voltem a ocorrer.

Para Bitencourt:

As teorias mistas ou unificadoras tentam agrupar em um conceito único os fins da pena. Esta corrente tenta escolher os aspectos mais destacados das teorias absolutas e relativas. Merkel foi, no começo do século, o iniciador desta teoria eclética na Alemanha, e, desde então, é a opinião mais ou menos dominante. No dizer de Mir Puig, entende-se que a retribuição, a prevenção geral e a prevenção especial são distintos aspectos de um mesmo e complexo fenômeno que é a pena<sup>33</sup>

Assim, com esta teoria que unifica o conceito das duas teorias anteriormente vistas, a pena tem duplo papel, pois além do papel de castigo, passa a ter o papel de justiça, prevenindo o cometimento de novas condutas criminosas por parte do condenado e inibindo o comportamento delituoso de toda a sociedade. Assim a pena passa a ter um fim além de si mesma.

---

<sup>32</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. 19. ed. rev. ampl. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 81.

<sup>33</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto, Tratado de Direito Penal, Parte Geral, volume 1, 9ª edição, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 88.

#### 2.1.4. Teoria Agnóstica da Pena

Contrariando a concepção de pena enquanto vingança, correção moral e intimidação social, tomou força um movimento que buscava um modelo mais garantista de conceito de pena.

Tal movimento foi iniciado por Zaffaroni, Nilo Batista, Alagia e Slokar, que buscavam dispensar o que se via por teoria da pena, de modo que fosse alcançada a redução da violência no exercício de poder.

A base para esta teoria é a pacífica coexistência entre o estado de polícia e o estado de direito, de modo que, para Zaffaroni, a dor e o sofrimento reduzidos seria a única justificação da pena. Assim nega as teorias anteriores, que buscavam a justificação da imposição da pena, mas não nega o direito de punir.

Acerca do direito de punir segundo Barreto:

O conceito de pena não é um conceito jurídico, mas um conceito político. Este ponto é capital. O defeito das teorias correntes em tal matéria consiste justamente no erro de considerar a pena como uma consequência do direito, logicamente fundada [...] Que a pena, considerada em si mesma, nada tem que ver com a idéia do direito, prova-o de sobra o fato de que ela tem sido muitas vezes aplicada e executada em nome da religião, isto é, em nome do que há de mais alheio à vida jurídica. [...]

Quem procura o fundamento jurídico da pena deve também procurar, se é que já não encontrou, o fundamento jurídico da guerra.<sup>34</sup>

Então, para a teoria agnóstica da pena, a pena é ato político, tendo o direito como o limite da política, sendo então o parâmetro negativo da sancionabilidade. A pena assume o lugar de guardião do direito de não ser punido senão pelo Estado, é um direito do infrator de ver-se punido somente pelas regras do jogo, perdendo o aspecto de pena-retaliação para a concepção de pena-garantia

Não há lugar para que a vítima apresente vingança arbitrária e desmedida ou para excesso de punição por parte do Estado.

---

<sup>34</sup> BARRETO, Tobias. Fundamentos do Direito de Punir. In Revista dos Tribunais, n 727. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p. 649/650.

Assim, impõe-se reorientação teleológica do direito penal e do processo penal, fundada: a) na rejeição dos discursos oficiais/declarados/manifestos da pena (retributivismo ético ou jurídico e preventivismo especial ou geral, negativo ou positivo); b) na qualificação da pena como ato do poder político e não jurídico; c) na coexistência do estado de polícia e do estado de direito, pela restrição do primeiro e maximização do segundo; e d) na referência da sanção penal como direito do próprio ofensor em não se ver punido senão pelo Estado, justificando, portanto, uma ideia minimalista da pena.<sup>35</sup>

---

<sup>35</sup> VANIN, Carlos Eduardo. Teoria agnóstica da pena de Eugenio Zaffaroni. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/noticias/183273877/teoria-agnostica-da-pena-de-eugenio-zaffaroni>. Acesso em: 24/11/2019.

### 3. CONCEITO DE PSICOPATIA

O termo psicopata dá a impressão de que são indivíduos que possuem doenças mentais ou são loucos, pois a palavra psicopata vem do grego *psyche* = mente; e *pathos* = doença.

No entanto, conforme explica Ana Beatriz, psicopatas não são considerados incluídos na visão tradicional

l das doenças mentais e desta forma não devem ser considerados loucos e nem tampouco apresentam algum tipo de desorientação ou sofrem de delírios, alucinações ou apresentam intenso sofrimento mental.<sup>36</sup>

Segundo Ana Beatriz Silva no livro *Mentes Perigosas*:

O termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente, no entanto, em termos médicos-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa nessa visão tradicional de doenças mentais. Os Psicopatas em geral, são indivíduos frios, calculistas, dissimulados, mentirosos, que visam apenas o benefício próprio. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos.<sup>37</sup>

Por algum tempo, o termo psicopatia foi utilizado para descrever comportamentos moralmente repugnantes para a sociedade.<sup>38</sup>

Para o psicólogo Robert Hare (2013, p. 40), a psicopatia compreende um distúrbio psicológico em que o indivíduo é considerado incapaz de ter noção da lei social de transgressão, de sentir empatia, culpa e também não possuem senso de responsabilidade ética, moral e valores.

Segundo Silva (2014, p. 39), psicopatas possuem raciocínio frio e calculista, não são raras as vezes em que a personalidade do psicopata tem com relação a déficits afetivos, fazendo deles pessoas desapegadas a sentimentos. E essa ausência

---

<sup>36</sup> SILVA, Ana Beatriz B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 32.

<sup>37</sup> SILVA, Ana Beatriz B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 38.

<sup>38</sup> MILLON, Theodore. SIMONSEN, Erik. BIRKET-SMITH, Morten. *Historical conceptions of psychopathy in the United States and Europe – Psychopathy: antisocial, criminal and violent behavior*. Nova York: The Guilford Press, 1998. pag. 5 e 6.



de sensibilidade e indiferença aos sentimentos do outro são características fundamentais do psicopata.

A combinação dessas características é o que o torna totalmente capaz de alterar e dissimular a realidade invertendo a verdade em prejuízo do outro e beneficiando a si mesmo, tendo em vista a tendência destes ao egoísmo.

Os estudos acerca da mente criminosos existem desde os tempos mais remotos, pois buscava-se entender a motivação para que alguns criminosos fossem mais agressivos e cruéis do que os cidadãos que eram considerados honestos.

Os primeiros estudos acerca da mente do psicopata são do séc. XVI, quando surgiu a ideia de estudar a personalidade das pessoas com base em suas características externas, tal estudo foi denominado de “fisionomia” e teve início pelo francês Barthélemy Coclés. Foi então ganhando força no meio médico, e nesta mesma época o termo psicopatia foi utilizado pela primeira vez.

Assim, mais médicos demonstraram interesse na ideia de se estudar o cérebro humano para contribuir para um melhor entendimento da mente dos criminosos.

Foram iniciados estudos a fim de que fosse desvendado se nos crânios dos criminosos haviam elementos que pudessem originar a criminalidade destes. Esse estudo consistiu em dividir os criminosos em dois grupos: aqueles que eram criminosos desde seu nascimento, que eram considerados que cometiam crimes por conta de defeito crônico e o grupo daqueles que foram presos por terem cometido crimes por circunstâncias sociais.

O psiquiatra norte americano Hervey Cleckley publicou o primeiro trabalho sobre psicopatas em 1941, com o objetivo de auxiliar na detecção e diagnóstico do psicopata.

Cleckley, em seu livro *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade), defende que o psicopata atua com o que se pode chamar de “máscara perfeita de sanidade

genuína”, com a qual esconde suas reais características e passem a se mostrar para a sociedade como pessoas comuns, ludibriando a sociedade e a justiça.<sup>39</sup>

A ausência de caráter do psicopata revela-se permanente e a sua falta de adaptação social juntamente a falta dos sentimentos éticos e morais pode causar o impulso para que ele realize atividades delituosas e principalmente execute crimes cruéis, pois estes recorrem a tudo para alcançar o que desejam e não demonstram qualquer arrependimento ou culpa. No entanto, através da “máscara” eles manifestam comportamento social adequado, muitas vezes são cativantes agradáveis e sedutores, mas apenas com o intuito de manipular a fim de que seu propósito seja alcançado.

Em seu livro, Ana Beatriz Silva expõe que cerca de 4% da população seja atingida por esta patologia, os homens seriam os mais afetados, representando 3%, enquanto as mulheres representariam 1%, vejamos:

Segundo a classificação americana de transtornos mentais (DSM-IV-TR), a prevalência geral do transtorno da personalidade anti-social ou psicopatia é de cerca de 3% em homens e 1% em mulheres, em amostras comunitárias (aqueles que estão entre nós). Taxas de prevalência ainda maiores estão associadas aos contextos forenses ou penitenciários. Desse percentual, uma minoria corresponderia aos psicopatas mais graves, ou seja, aqueles criminosos cruéis e violentos cujos índices de reincidência criminal são elevados.<sup>40</sup>

E essa parcela da população seria, do ponto de vista de Hobert Hare (apud Silva, 2014, p. 41), plenamente capazes de emitir e expressar os princípios e regras presente na sociedade e também não possuem sua capacidade cognitiva comprometida. Assim, suas condutas seriam consequências de uma escolha, exercida de forma livre e sem qualquer remorso.

No livro “*The mask of insanity*”, Cleckley identificou, na década de 40, 16 características diferentes que definem ou compõem o perfil clínico do psicopata:

a) Charme superficial e boa inteligência; b) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional (por isso a psicopatia não deve ser

---

<sup>39</sup> CLECKLEY, Hervey. *The Mask of Sanity*. 5th ed., 1941, p. 253.

<sup>40</sup> SILVA, Ana Beatriz B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 49.

considerada doença mental, mas sim um transtorno mental); c) Ausência de nervosismo; d) Não confiável; e) Falsidade e falta de sinceridade f) Ausência de remorso ou vergonha; g) Comportamento antissocial inadequadamente motivado; h) Julgamento deficitário e falha em aprender com a experiência; i) Egocentrismo patológico e incapacidade de amar; j) Deficiência geral nas reações afetivas principais; k) Perda específica de insight; l) Falta de resposta nas relações interpessoais gerais; m) Comportamento fantástico e desagradável com, e às vezes sem, bebida;<sup>41</sup>

### 3.1. PSICOPATA VS. PSICÓTICO

Os psicopatas possuem como características, segundo psicólogos e psiquiatras, a frieza, dissimulação, mentiras, egoísmo, assim como pela ausência de escrúpulos, ausência da aptidão para construção de vínculos afetivos e também empatia, culpa ou remorso. Podendo ser considerados predadores, não havendo distinção de etnia cultura profissão ou sexualidade.

Entretanto, os psicopatas não seriam pessoas mentalmente perturbadas, possuem raciocínio lógico e coerente e são capazes de utilizar os métodos de tratamento de maneira mal-intencionada Borges (2015, p. 7), junto a dissimulação e agressividade, para aprimorar suas técnica para não ser pego, pois as punições impostas a eles, na maioria das vezes, não servem para que deixem de delinquir.

Enquanto o psicótico é um indivíduo que apresenta sofrimento mental, pois a psicose prejudica o pensamento, percepção e julgamento. Assim, o psicótico apresenta estado de anormal funcionamento psíquico.

Os psicóticos possuem quadro de surtos, delírios, podem ouvir vozes e acreditam numa realidade que não é real, importante sinalizar que o estado psicótico não é permanente e resultado de várias influências, como por exemplo o uso de determinadas medicações ou situações traumáticas.

---

<sup>41</sup> DE OLIVEIRA, Alexandra. Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico-moral e jurídico-penal. f. 5. PUC-RIO. [Orientador: Prof. Dr. Noel Struchiner].

## 3.2. MODALIDADES DE PSICOPATIA

A classificação de Personalidades Dissociais elenca a psicopatia em graus, assim podem ser classificados em grau leve, moderado e grave.

### 3.2.1. Psicopatia de Grau Leve

Os psicopatas que são considerados de grau leve, também conhecidos como psicopatas comunitários, são indivíduos que não estão completamente no Transtorno De Personalidade Antissocial (TPAS).<sup>42</sup>

Estes existem em maior número na sociedade e seus atos ilícitos são de menor potencial ofensivo, assim como dificilmente vem a matar. No entanto, a detecção da psicopatia desses indivíduos é muito mais difícil e muitas vezes passa despercebido.

Para Ana Beatriz:

Sinal bastante característico do comportamento dos Psicopatas é a total falta de preocupação ou constrangimento que eles apresentam ao serem desmascarados como farsantes. Não demonstram a menor vergonha caso sejam descobertos. Esses tipos de Psicopatas são muito comuns no mercado de trabalho, muitas vezes, fingindo ser profissionais qualificados em áreas que nunca atuaram.<sup>43</sup>

---

<sup>42</sup> “Transtorno de personalidade antissocial é caracterizado por um padrão generalizado de descaso com as consequências e direitos dos outros. O diagnóstico é por critérios clínicos. O tratamento pode incluir terapia cognitivo-comportamental, fármacos antipsicóticos e antidepressivos. Pessoas com transtorno de personalidade antissocial cometem atos ilegais, fraudulentos, exploradores e imprudentes para ganho pessoal ou prazer e sem remorsos; eles podem fazer o seguinte: Justificar ou racionalizar seu comportamento; culpar a vítima por ser tola ou impotente; ser indiferente aos efeitos exploradores e prejudiciais de suas ações sobre os outros.” (FONTE: SKODOL, Andrew. Transtorno de personalidade antissocial (TPAS), Manual MSD. 2018. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psiQUI%3%A1tricos/transtornos-de-personalidade/transtorno-de-personalidade-antissocial-tpas>> Acesso em: 28 nov 2019.

<sup>43</sup>SILVA, Ana Beatriz B. Mentas perigosas: o psicopata mora ao lado. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 70.

Eles são, muitas vezes, enxergados como pessoas frias e calculistas, mas sem que a patologia seja detectada. Durante o período de prisão, os psicopatas comunitários costumam ter comportamentos bons, tornando até difícil acreditar que estes foram capazes de delinquir, porém, há grandes chances de ser a “máscara de sanidade” cumprindo o papel de omitir a verdadeira face deste indivíduo.<sup>44</sup>

### **3.2.2. Psicopatia de Grau Moderado**

Já os psicopatas de grau considerado moderado são mais presentes em meio a compulsão de jogos, álcool, drogas, vandalismos e promiscuidades, bem como golpes e estelionatos grandes.

A personalidade desses indivíduos faz com que eles não consigam controlar sua natureza sádica por muito tempo, desta forma costumam ser reincidente. Assim como histórico de transtorno de ansiedade e outros transtornos de personalidade também são muito comuns, pois estão constantemente com sentimento de vazio e tédio, enjoando-se facilmente de pessoas e coisas.

### **3.2.3. Psicopatia de Grau Grave**

Dentre essas variações o psicopata antissocial, considerado de grau moderado a grave, é aquele que mais causa sofrimento, eles cometem seus atos sem sentir remorso, sendo capazes de tudo sem demonstrar importância ao sentimento do outro. Estes são também os que possuem maior capacidade de manipulação.

O psicopata antissocial satisfaz grande parte dos critérios de Transtorno De Personalidade Antissocial (TPAS), é dentre este grupo que se encontram os *serial killers*.

---

<sup>44</sup> SILVA, Ana Beatriz B. Mentres perigosas: o psicopata mora ao lado. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 77.

Blackburn classifica a psicopatia em subtipos, quais sejam: psicopatia primária e psicopatia secundária<sup>45</sup>, mas foi o teórico Karpman que delimitou a distinção entre esses tipos, em que o psicopata primário atuaria de maneira direta e proposital para aumentar seus ganhos, enquanto que o psicopata secundário agiria como uma espécie de vingança revanche ou reação de alguma situação que viveu.

Assim esse primeiro grupo seria predisposto à ausência afetivas e de relações interpessoais, sendo eles mais cruéis e, essa condição seria hereditária. Enquanto o segundo grupo seriam aqueles que adquiriram os a deficiência nas relações afetivas por meio de experiências negativas em sua infância.<sup>46</sup>

Theodore Millon (1998) registrou os seguintes subgrupos principais de psicopatas: a) psicopatas carentes de princípios; b) psicopatas dissimulados; c) psicopatas ambiciosos; d) psicopatas malévolos e; e) psicopata explosivos. As características comuns a todos os subgrupos seriam o egocentrismo e desprezo pelos sentimentos e necessidades alheias.

Desta forma, estes subgrupos são descritos por Millon<sup>47</sup> da seguinte forma:

Os psicopatas carentes de princípios são, em geral, narcisistas e histéricos, possuindo tem tendência a arrogância, a autovalorização, indiferença e sempre objetivam a exploração dos outros.

São pessoas vingativas, com âmago para correr riscos, sem preocupações com as punições que possa vir a sofrer.

Estão sempre buscando beneficiar a si mesmo, também dão pouco importância a verdade. Quando descobertos, devido a sua habilidade de influência, costumam buscar convencer que são inocentes, e quando castigados, utilizam o castigo a fim de que suas técnicas sejam aprimoradas.

O psicopata dissimulado é aquele que consegue disfarçar a sociabilidade melhor que os demais, ocorre que, no fundo, é impulsivo e possui vida social teatral. Inverdade e a falsidade são as maiores características desse tipo de psicopata, pois

---

<sup>45</sup> DAYNES, Kerry; FELLOWES, Jessica. Como identificar um psicopata: cuidado! ele pode estar mais perto do que você imagina. Tradução Mirtes Frange de Oliveira Pinheiro São Paulo: Cultrix, 2012, p. 25.

<sup>46</sup> TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. Psicopatia: a Máscara da Justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 68.

<sup>47</sup> MILLON, Theodore. "Tem subtypes of psychopathy", em "Psychopathy", editado por Millon, Th e outros, Guilforde Press, 1998.

ele sempre age premeditando suas relações para que alcance seus objetivos e também sente prazer nos jogos de sedução, desta forma suas conquistas e lhe trazem excitação.

O caráter fortemente manipulador dessa espécie de psicopatas pode ser consequência de uma convicção que este possui de que ninguém poderá amá-lo ou protegê-lo.

Os psicopatas malévolos são hostis e vingativos, existindo sempre uma paranoia que o induz a desconfiar de todos que estão ao seu redor, estão sempre com desejo de vingança, são muitas vezes sádicos, assassinos e *serial killers*. Quando descobertos aumentam seu desejo de vingança.

O psicopata ambicioso sempre acha que está sendo injustiçado pois deveria receber mais do que os outros, fazendo com que muitas vezes comentam roubos de instruções para compensar aquilo que acha que vem perdendo, ainda que isso venha a infringir leis. No geral, começam praticando pequenas transgressões.

Já os psicopatas explosivos, como o próprio nome diz, agem de forma precipitada, assim, ao se sentirem ameaçados respondem de maneira mórbida, perdendo o controle e também buscando vingança e, diferentemente dos outros tipos de psicopatas seus atos não são premeditados, seu caráter explosivo o faz incontrolável.

Além desses tipos de psicopatas elencados acima, existe matador em massa. Aquele que mata mais de quatro vítimas em um mesmo momento, por meio de explosões e geralmente a violência é direcionada a grupos que psicopata sentiu que o ameaçou.

Existem também os *serial killers*, que cometem homicídios durante um intervalo de tempo, enquanto não forem capturados ou mortos. Nesses casos, é observada alguma semelhança entre as vítimas, como sexo, raça e etc., pois as vítimas não são escolhidas por acaso. Este tipo de psicopata possui um perfil e não matam sem razão.

Assim, o que diferencia um matador em massa de um *serial killer* é o *modus operandi*. Enquanto o matador em massa mata suas vítimas (quatro ou mais) em um mesmo momento, o serial killer pratica diversos homicídios em momentos distintos e suas vítimas, geralmente, possuem o mesmo perfil.

E, diferente do *serial killer*, também existe o *Spree Killer*, aquele que mata por impulso e suas vítimas apenas estavam no lugar errado na hora errada.

Com tudo isso observado, importante é frisar que personalidade psicopática equivale a um transtorno de personalidade, psicopatia, sociopatia ou personalidade antissocial, e também que o psicopata não necessariamente possui problemas neurológicos, desta forma pode ser responsabilizado judicialmente por seus atos.<sup>48</sup>

#### 3.2.4. CAUSAS

De acordo com os indicativos, a psicopatia é associada a um comportamento agressivo que surgiu ainda na infância – contando mentiras recorrentemente, agindo contra animais, e amigos – e que segue crônico, estabilizando-se no final da adolescência e na vida adulta do indivíduo.<sup>49</sup>

Por não possuírem empatia, nem sentir remorso ou culpa, os psicopatas agem contra os direitos alheios apenas para obter algum benefício, seja ele sexo, poder ou drogas, nas palavras de Ana Beatriz Silva “psicopatas não apenas transgridem as normas sociais como também as ignoram e as consideram meros obstáculos”. (SILVA, 2014, p. 85)

O indivíduo que possui psicopatia muitas vezes busca satisfação sexual ainda que seja sexualmente desinibido para fugir do tédio. Os estudos vêm apontando maior probabilidade para o comportamento sexual coercitivo entre os psicopatas, a razão para isso pode ser a dificuldade que estes possuem em manter os vínculos e, conseqüentemente, em manter suas relações por conta de sua agressividade e impulsividade. Até mesmo existem os psicopatas que possuem transtornos sexuais que apenas permite que estes mantenham uma relação sexual quando a vítima está sendo coagida.

---

<sup>48</sup> TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. Psicopatia: a Máscara da Justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 71.

<sup>49</sup> SILVA, Ana Beatriz B. Mentres perigosas: o psicopata mora ao lado. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 83 – 84.



### Segundo Jorge Trindade:

Psicopatas também são ávidos pela busca de emoções e de sensações. Essa atração pode se estender para o crime, especialmente para a violência sexual. A tração por emoções radicais coloca-os em constante situação de risco ou perigo e pode estar associada com uma maior probabilidade para agressão sexual e para exposição ao recidivismo. Psicopatas não suportam uma vida simplesmente comum e normal, necessitam de estímulos frequentes para que a vida não lhes pareça aborrecida ou pacata demais.<sup>50</sup>

Um dos pioneiros quanto ao estudo da psicopatia, ainda no século XX, no Livro “A Máscara da Sanidade”, Cleckley (1941), demonstrou em seu estudo que cerca de 30% dos criminosos condenados por crimes sexuais eram psicopatas e que ainda, quando se tratavam de reincidentes, o número subia para 50%.

Rotineiramente verifica-se excesso na agressividade os crimes cometidos pelos psicopatas pois geralmente são maiores do que o necessário para a existência do crime, desta forma liga-se diretamente a agressividade à psicopatia posto que o psicopata sente prazer privar as vítimas ou causar-lhe sofrimento e por isso denota severa crueldade na execução de seis crimes. Eles utilizam agressão como uma verdadeira ferramenta para satisfazer suas necessidades.

Com relação ao comportamento violento crônico podemos destacar alguns motivos, são eles: a) abusos sexuais; b) exploração infantil; c) agressões; d) maus tratos; e) negligência, e; f) qualquer tipo de violência.

Todas essas coisas são fatores se demonstram importantes na formação da personalidade psicopata. Muitas vezes existem relatos de que na infância os psicopatas foram violados fisicamente e/ou psicologicamente por aqueles que deveriam os ter protegido.

E a família seria onde esse indivíduo deveria ter desde criança supervisão e disciplina sendo a supervisão definida como o acompanhamento dos pais nas atividades da criança, de modo que a ausência da supervisão aumenta a probabilidade de que um indivíduo venha a infringir a lei futuramente.

---

<sup>50</sup> TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. Psicopatia: a Máscara da Justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 76.

Enquanto a disciplina seria a posição que os pais adotam frente a algum comportamento inadequado, e aqui é importante frisar que ausência de disciplina tem influência ruim, assim como uma disciplina desmedida traz grandes consequências negativas, porque as crianças podem crescer sem sentimento de afeto.

Também de acordo com Jorge Trindade:

Crianças que sofrem humilhações psicológicas, abandono e violência física podem, mais tarde, apresentar uma necessidade de repetir ativamente o que vivenciaram de maneira passiva. A modificação do papel passivo para o ativo acaba por estabelecer um processo defensivo, como forma de sobreviver ao abuso, e a vítima se identificaria com o agressor se convertendo em molestador e perturbando a violência com novas vítimas.<sup>51</sup>

Segundo a teoria da continuidade, há maior tendência de que as crianças que foram negligenciadas e/ou abusadas se tornem os agressores na vida adulta, assim como possuem maior probabilidade de possuir transtorno de personalidade antissocial quando crescem.

Os maus tratos sofridos na infância ou na adolescência possui consequências que podem ser manifestados pela ausência de ajustamento social, déficit de linguagem e aprendizagem, baixa autoestima, abuso de álcool e drogas, suicídios e, como nos casos dos psicopatas, comportamento agressivo. A vitimização infantil pode gerar consequência imediata e mediata, causando a perda da sensibilidade para dor, o aumento da impulsividade, dentre outras consequências, inclusive o estímulo para violência.

Já resta demonstrado em estudos que presenciar violências durante a infância aumenta a probabilidade para um comportamento antissocial futuro, e o conflito familiar também aparece como o forte risco para o exercício de comportamento violento por que isso diminui a sensibilidade de quem assiste, fazendo com que passem a encarar a violência como algo banal.

Mas é importante destacar que muitos dos psicopatas são criminosos crônicos, no entanto, dentre os criminosos a porcentagem que, de fato, é psicopata é pequena. Pois arrogância, desonestidade, ausência de empatia e crueldade não

---

<sup>51</sup> TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. Psicopatia: a Máscara da Justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 80.

significam comportamento criminoso e, conforme dito anteriormente, pequena parcela desses indivíduos de fato comete crimes.<sup>52</sup>

Não são apenas os fatores sociais que influenciam a psicopatia, existe também a predisposição biológica. Ainda hoje o cérebro vem sendo elemento fundamental para se descobrir os mistérios deste transtorno. É observado que os transtornos do psicopata estão relacionados a tendência à manipulação, afetividade e conduta.

Também são considerados fatores de risco importantes o baixo QI verbal e não verbal e a baixa escolaridade, o que está relacionado a elevadas pontuações do PCL-R (Escala de Avaliação de Psicopatia de Hare)<sup>53</sup>.

---

<sup>52</sup> BASÍLIO, Luiz Cavaliere; KRAMER, Sonia. Infância, educação e direitos humanos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 158.

<sup>53</sup> Método de avaliação para diagnosticar os graus de psicopatia de uma pessoa.

#### 4. CASO PEDRINHO MATADOR

*“Estou fazendo um bem para a sociedade, limpando o mundo de covardes”<sup>54</sup>*



Pedro Rodrigues Filho é considerado, com relação ao número de vítimas, o maior serial killer do Brasil, sendo o quinto maior do mundo, Pedrinho assumiu a autoria de mais de 100 homicídios, tendo sido condenado por 71 deles.

Dentre os mortos, seu próprio pai, este, após morto com golpes de faca, teve seu coração arrancado e mastigado.

Afirma que matava apenas aqueles que mereciam morrer e que nunca matou mulheres e crianças.

Segundo Bruno Santana, o homem que hoje é conhecido por Pedrinho Matador, era conhecido como “Pedrinho Cartucheira”, que seria o revólver utilizado por ele quando praticava seus homicídios.<sup>55</sup>

*Tabela 1 - Relação: serial killer x número de vítimas*

Nome	País	Anos em atividade	Vítimas provadas	Vítimas possíveis
<u>Isabel Bathory</u>	 <u>Hungria</u>	1575 a 1610	-	650+
<u>Luis Garavito</u>	 <u>Colômbia</u>	1990s	138	172

Continua

<sup>54</sup> FAUSTINI, Eduardo. Pedrinho Matador. Memória Globo. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/telejornais-e-programas/fantastico/fantastico-pedrinho-matador.htm>>. Acessado em: 29 nov 2019.

<sup>55</sup> CARDOSO, William. Maior serial killer do Brasil vira comentarista de crimes e faz sucesso no YouTube. Folha de S. Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/maior-serial-killer-do-brasil-vira-comentarista-de-crimes-e-faz-sucesso-no-youtube.shtml>>. Acessado em: 29 nov 2019.

Nome	País	Anos em atividade	Vítimas provadas	Vítimas possíveis
<u>Pedro Alonso Lopez</u>	 <u>Colômbia, Peru, Equador</u>	1969 a 1980	110	310–350+
<u>Daniel Barbosa</u>	 <u>Colômbia, Equador</u>	1974 a 1986	72	150
<u>Pedro Rodrigues Filho</u>	 <u>Brasil</u>	1967 a 2003	71	100+

Fonte: Wikipédia

#### 4.1. PEDRO RODRIGUES FILHO

##### 4.1.1. Infância

Pedro Rodrigues Filho, “Pedrinho Matador”, como ficou conhecido, nasceu em 30 de outubro de 1954, em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais. Quando ainda estava no ventre de sua mãe, Emanuela, seu pai, Pedro, a golpeou com chutes na barriga, o que teria ocasionado a Pedrinho afundamento no crânio.

Segundo conta em entrevistas, teve infância bastante humilde, precisando trabalhar com seu pai e seu avô desde muito novo, não pode frequentar a escola. Teria aprendido a atirar ainda na infância, quando saía para caçar animais com seu avô.

#### 4.1.2. Primeiro Homicídio

Seu primeiro homicídio teria acontecido quando Pedrinho ainda tinha 14 anos, contra seu próprio primo, rapaz que teria desferido soco em seu rosto. Pedrinho teria empurrado o rapaz contra um moinho pois imaginara que o corpo passaria como as canas passavam, mas após o empurrão percebeu que isso não ocorreria, razão pela qual necessitou esquartejar o corpo de seu primo.

#### 4.1.3. Pedrinho Matador

O próximo homicídio ocorreria pouco tempo depois, contra o vice-prefeito de sua cidade por ter demitido seu pai por roubar a merenda escolar, de acordo com ele, injustamente. Após, teria matado o verdadeiro culpado pelo roubo da merenda.

Após o ocorrido foi para Mogi das Cruzes, São Paulo, para se refugiar, passou a roubar bocas-de-fumo e a matar traficantes. Em Mogi das Cruzes conheceu Botinha, viúva de um líder do tráfico, e passaram a viver juntos. Continuou praticando homicídios, até que Botinha fora executada.

Buscou os responsáveis pela morte de sua companheira, torturando e executando para conseguir a informação que queria. Após descobrir o mandante do crime, foi à festa de casamento deste e lá deixou sete mortos e dezesseis feridos.

Enquanto ainda estava em Mogi, matou, dentro da cadeia, aquele que um dia defendeu com sangue, seu pai. Afirma que matou o pai dentro de uma cadeia com 22 facadas, arrancou seu coração, mastigou e cuspiu porque seu pai matou sua mãe com 21 golpes de facão. Conforme contou em entrevista: Seu pai merecia morrer e sabia.

Em 1973 Pedrinho foi preso pela segunda vez e permaneceu durante toda sua vida adulta encarcerado.

Pedrinho Matador é, em número de mortes, o maior *serial killer* do Brasil, e o 5º maior do mundo. Foi condenado por 71 homicídios, mas assumiu a autoria de mais

de 100, sendo 47 dentro do sistema penitenciário. É o homem que recebeu a maior pena no Brasil, teria sido condenado, ao todo, a 480 anos de prisão.

Pedrinho afirma que quando matava não hesitava, pois se no momento do crime falhasse, o morto seria ele. Tinha tatuado no braço esquerdo: 'Mato por prazer', atualmente em cima desta tatuagem tem um escorpião, além desta tatuagem também cobriu a palavra “vingança” e onde possuía estampada em sua pele a imagem do diabo, hoje está uma tatuagem tribal.<sup>56</sup>

Em 2003, mesmo tendo sido condenado a 126 anos de prisão, quase foi libertado, mas em razão dos crimes cometidos dentro do cárcere, teve sua pena aumentada para mais de 400 anos de prisão. Foi solto em 2007, tendo sido preso quatro anos depois, aos 57 anos, pela participação em motins.

Ele afirma que matava pessoas que mereciam morrer, “para defender sua honra, os mais fracos e os amigos”<sup>57</sup> também afirma que nunca matou mulheres e crianças e que não tolera estupradores, razão pela qual teria jurado de morte Francisco de Assis Pereira, conhecido como “O Maníaco do Parque”.

Conta também que seu último homicídio ocorreu há cerca de 5 anos e que foi fora da prisão. No entanto, o local em que tal crime fora praticado e quem foi a vítima não foi revelado por ele.

#### **4.1.4. Vida de Pedrinho Matador após os Anos de Prisão**

Atualmente Pedro está em liberdade, afirma que se converteu ao cristianismo, pratica luta, ainda, se diz arrependido e grava vídeos como comentarista de crimes para o YouTube, para aconselhar aos jovens a não optarem para a vida criminosa.

---

<sup>56</sup> YouTube. (21 de maio de 2019) A mente do matador - Parte 1 | Conexão Repórter (20/05/19) [Arquivo de vídeo]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=htVjVUXf2n4>. Assistido em: 22 de novembro de 2019

<sup>57</sup> SILVA, Pablo do Nascimento. Pedrinho Matador A Biografia. Editora Garcia, 2019.

Apesar de se dizer arrependido, em entrevista ao programa “Conexão Repórter” do SBT afirma que não se arrepende de quem matou, mas se arrepende dos anos que perdeu encarcerado por ter matado.<sup>58</sup>

Ainda que se diga regenerado, assume que existe um motivo pelo qual voltaria a matar: sua família.

Pedrinho possui a ambição de sua história vire filme, ainda pretende ter dois filhos e formar uma família.

De acordo com uma reportagem da Folha de São Paulo de dezembro de 2018, o anseio de que sua vida vire filme está próximo de se tornar realidade, pois o diretor Bruno Santana, estaria produzindo um documentário sobre a vida de Pedrinho, para tal, estaria levando-o ao local onde cometeu seus crimes.<sup>59</sup>

Pedro Rodrigues Filho, vivenciou a violência desde muito jovem, em verdade, antes mesmo de nascer. Foi um jovem sem acesso à educação, posto que como o próprio relata, precisava acompanhar seu avô para caçarem animais para revender o couro e assim ajudar com o sustento da família.

Pedrinho, aos 14 anos (idade em que teria cometido seu primeiro homicídio), era um indivíduo completamente fora dos moldes esperados pelo Estado, e também era aquele que o Estado não exercia nenhum tipo de influência.

Construindo uma ponte entre o caso de Pedrinho com o entendimento de Zaffaroni com relação a culpabilidade pela vulnerabilidade, Pedrinho estava em estado de vulnerabilidade, posto que é pobre, negro, do interior, desde que nasceu convivia com a violência em sua casa, não tinha acesso a estudo, precisou deixar de lado sua infância para ajudar o proveito de sua casa e ainda teria nascido ferido em decorrência de uma agressão de seu pai em sua mãe.

---

<sup>58</sup> YouTube. (21 de maio de 2019) A mente do matador - Parte 2 | Conexão Repórter (20/05/19) [Arquivo de vídeo]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Kflg-NItWqI>. Assistido em: 22 de novembro de 2019.

<sup>59</sup> CARDOSO, William. Maior serial killer do Brasil vira comentarista de crimes e faz sucesso no YouTube. Folha de S. Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/maior-serial-killer-do-brasil-vira-comentarista-de-crimes-e-faz-sucesso-no-youtube.shtml>. Acessado em: 29 nov 2019.



Não teria precisado de muito para passar a delinquir, assim, estando em situação de vulnerabilidade, segundo a Teoria da Culpabilidade pela Vulnerabilidade de Zaffaroni.

#### 4.2. O MONSTRO “PEDRINHO MATADOR”

##### “Mato por prazer” (Pedrinho Matador)

A história de Pedrinho Matador sempre que é contada pelos noticiários, é caracterizada pela quantidade de homicídios praticados por este, assim como pela frieza e falta de remorso que Pedrinho costumava agir.

Nas matérias em que Pedrinho é pauta, há hiperfoco em demonstrar o indivíduo que se orgulha dos crimes que cometeu, a verdadeira ilustração de monstro, como é o caso da matéria “O monstro do sistema” publicada pela Revista Época.<sup>60</sup>

Ainda nesta matéria:

Pedrinho é a descrição perfeita do que a medicina chama de psicopata - alguém sem nenhum remorso e nenhuma compaixão pelo semelhante. Os psiquiatras Antonio José Elias Andraus e Norberto Zoner Jr., que o analisaram em 1982 para um laudo pericial, escreveram que a maior motivação de sua vida era 'a afirmação violenta do próprio eu'. Diagnosticaram 'caráter paranóide e anti-socialidade'.

Já matéria do Fantástico, disponível no site Memória Globo inicia-se da seguinte forma:

Simplesmente sou um assassino'. É desta forma, sem culpa nenhuma, que se autodefine Pedro Rodrigues Filho, o Pedrinho Matador. Condenado a mais de 500 anos de reclusão por ter praticado 70 homicídios, ele cumpria pena numa solitária na Casa de Detenção de Taubaté, em São Paulo.<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup>RODRIGUS FILHO, Pedro. O monstro do sistema, Época. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR57160-6014,00.html>>. Acessado em: 29 nov 2018.

<sup>61</sup> FAUSTINI, Eduardo. Pedrinho Matador. Memória Globo. Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/telejornais-e-programas/fantastico/fantastico-pedrinho-matador.htm>. Acessado em: 29 nov 2019.

A mídia sempre busca novos adjetivos para se referir a Pedrinho, em 2018, a Revista Super Interessante, da editora Abril, atribuiu a Pedrinho, no espaço reservado para “As histórias mais macabras dos *serial killers*” a descrição de “o garoto que comeu o coração do próprio pai”<sup>62</sup>.

Essas e outras tantas reportagens nos mais variados veículos de notícias torna notório o anseio da mídia em retratar e comercializar a imagem e história do indivíduo Pedro como alguém destituído de humanidade, de forma que apenas ascenda nele aspecto de animalidade.

Colocada sob o signo de todos os desatinos menores, a loucura se vê ligada a uma experiência ética e uma valorização moral da razão; mas, ligada ao mundo animal e a seu desatino maior, ela toca em sua inocência monstruosa.<sup>63</sup>

Isto através de imagens em que este ainda está no interior de algumas das celas em que esteve aprisionado, ou quando o faz mostrar, descrever ou explicar suas tatuagens mais polemicas, assim como ao questionam, o sentimento que este tinha quando do cometimento de seus crimes.

#### 4.3. CÁRCERE

A primeira prisão de Pedrinho teria ocorrido quando este possuía apenas 19 anos, em 24 de maio de 1973, e passou toda sua fase adulta encarcerado.

Durante o tempo em que esteve preso, foi transferido diversas vezes, tendo passado por 9 instituições diferentes, onde teria feito 47 vítimas.

Inclusive, teria cometido um desses homicídios quando estava algemado dentro da “gaiola” de um camburão, este crime teria sido cometido contra outro preso que estava em sua frente.

---

<sup>62</sup> Super Interessante. Pedrinho Matador, o garoto que comeu o coração do próprio pai. 6 ago 2015. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/pedrinho-matador-o-garoto-que-comeu-o-coracao-do-proprio-pai/>>. Acessado em: 29 nov 2019.

<sup>63</sup> FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1972.

Em razão dos crimes que cometia, ente os anos de 1992 e 2002, foi posto em isolamento, em uma espécie de solitária.

No ano de 2003, quando completou 30 anos preso, esteve prestes a receber sua liberdade pois este é, de acordo com a legislação penal brasileira, o máximo de tempo que um indivíduo pode permanecer encarcerado, no entanto, os crimes que cometeu dentro da prisão possibilitaram que sua pena fosse estendida.

A decisão que negou a liberdade de Pedrinho em 2003 teria sido embasada no argumento de que os crimes cometidos após o início do cumprimento da pena devem iniciar nova contagem.

O pedido foi negado por um juiz, que citou um item do Código Penal segundo o qual crimes cometidos depois do início do cumprimento da pena implicam nova contagem. Com essa interpretação ele só sairá em 2017. O criminalista Rodrigo Dell'Acqua e o promotor Marcelo Mendroni concordam com a tese. Afirmam, no entanto, que a decisão poderia ser questionada em tribunais superiores. Como um recurso demoraria e Pedrinho não tem sequer advogado, é certo que o matador não voltará à rua pelo menos nos próximos meses.<sup>64</sup>

Com relação a esta decisão, apesar de estar no sistema carcerário, afirma que nunca tomou conhecimento da mesma, razão pela qual mesmo podendo recorrer, nunca o fez.

Não existem informações claras acerca de possíveis ações do estado para quando Pedrinho ainda era criança, seja quanto a proteção de sua mãe que era vítima de violência doméstica, ou quanto a ausência dele na escola, o que se sabe é que o Estado passou a intervir em sua vida quando este ingressou no sistema prisional, aos 19 anos, ainda analfabeto.

Negro, pobre, sem escolaridade, sem emprego e sem disciplina perante o Estado, ou seja, absolutamente fora dos moldes em que o Estado espera e deseja, sua ida ao sistema prisional não seria uma surpresa, e Pedrinho se torna assassino.

Quando já preso e sob o poder disciplinar do Estado, o número de mortes que Pedrinho fez já dentro do sistema penitenciário brasileiro demonstra o quanto o a

---

<sup>64</sup> Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR57160-6014,00.html>. Acessado em: 29 nov 2018.

prisão não estava lhe servindo como meio para sua regeneração, pelo contrário, apenas estava fazendo com que seu número de vítimas crescesse.

A forma como Pedrinho cometia seus crimes teria ensejado a realização avaliação psiquiátrica, realizada por dois médicos psiquiatras, teria como resultado que o mesmo possui 'caráter paranóide e anti-socialidade'.

Tirando seu direito de ser são, dando mais uma razão para que o Estado exerça poder sobre ele.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste ponto, faz-se necessário que sejam feitas algumas considerações finais, de modo que seja alcançada uma conclusão acerca da problemática levantada nesta pesquisa, qual seja, prisão, loucura e pena, buscando o interesse do Estado em silenciar e excluir aqueles que não são considerados dentro da normalidade esperada do cidadão médio, com atenção especial ao caso do condenado Pedrinho Matador.

Com relação ao sistema judicial brasileiro, sobretudo no âmbito do direito penal, no que diz respeito à punibilidade do indivíduo com psicopatia, fora visto que, desde de que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI nº 13.146, de 6 de julho de 2015) entrou em vigor, não podem ser inseridos no rol de relativamente incapazes do art. 4º do Código Civil, desta forma, não há diferenciação à responsabilidade imputada a estes.

No entanto, construindo uma ponte entre os entendimentos acerca da imputabilidade conforme entendimento de Fernando Capez e de Eugenio Raúl Zaffaroni, temos que a imputabilidade, para Capez, consiste na capacidade que o indivíduo possui em compreender o caráter ilícito de sua conduta, assim como na capacidade de se autodeterminar. Já Zaffaroni compreende que a individualidade de cada indivíduo pode afetar a sua capacidade de autodeterminação, de modo que o livre arbítrio na realidade não exista.

Utilizando como exemplo o caso que fora objeto nesta pesquisa, observamos que Pedro Rodrigues Filho, o Pedrinho Matador, é um indivíduo lido pela sociedade como negro, pobre, sem escolaridade, sem emprego e sem disciplina perante o Estado. Não bastando isto, conviveu com a violência desde muito cedo, vide as agressões de seu pai para com sua mãe, presenciadas quando ele ainda era criança.

Desta forma, seguindo o entendimento de Zaffaroni, Pedro seria um indivíduo em estado de vulnerabilidade em situação de vulnerabilidade e, estigmatizado e marginalizado, sua culpabilidade deveria ser medida levando em consideração ao esforço deste para se colocar naquela situação que ocasionou o ilícito.

À luz de Foucault, Pedrinho não esteve sob os olhares do Estado durante sua infância, conseqüentemente, não foi moldado de forma a cumprir com as funções

estatais e, somente a partir do momento em que ingressou no sistema penitenciário o Estado passou a exercer poder sobre ele.

Ainda tendo com relação ao caso de Pedrinho, é cristalina a ação da mídia em procurar destituí-lo da imagem humana, observe-se os adjetivos por ela utilizadas para tratar dele, quais sejam: monstro do sistema, assassino sem remorso, matador e o garoto que comeu o coração do próprio pai, prestando grande contribuição para a construção da imagem dele para a sociedade, o que já narrava Foucault em “*Vigiar e Punir*”.

Também conforme Foucault, classificação Pedro como psicopata possibilitou que o Estado positivasse a exclusão de Pedrinho sob o argumento de que este não poderia ser ressocializado, Pedro foi mantido encarcerado por mais de 30 anos, que seria o tempo máximo permitido pelo direito penal.

No entanto, o que seria o louco? Na realidade não há critério objetivo. A loucura, em específico a psicopatia, que é objeto desta pesquisa, é socialmente construída pela sociedade e, sobretudo, pela mídia. O psicopata não necessariamente comete crimes, e, principalmente, mata.

## REFERÊNCIAS

- AMARANTE, Paulo; TORRE, Eduardo H. História da loucura: quarenta anos transformando a história da psiquiatria. In: Psicologia Clínica. Rio de Janeiro: v.13, n.1, p.11-26, 2001.
- ANADEP- Associação Nacional dos Defensores Públicos. Disponível em: [mwww.stf.jus.br/portal/informativo](http://mwww.stf.jus.br/portal/informativo). Acessado em: 20 nov 2019.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. 19. ed. rev. ampl. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BORGES, Thaísa. O psicopata sob a égide da psicologia jurídica. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44176/o-psicopata-sob-a-egide-da-psicologia-juridica>> Acesso em: 28 nov 2019.
- CARNELUTTI, Francesco, Lições Sobre o Processo Penal, volume 1, 1º edição, Campinas: Bookseller, 2004, P. 73.
- CARVALHO, Salo de Anti-manual de Criminologia, 2 ed- Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2008.
- CARVALHO, Salo de. (Coord), Crítica à Execução Penal. Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2007.
- CARVALHO NETO, Inacio, Aplicação da Pena, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.
- CORDEIRO, José Carlos Dias. Psiquiatria forense: a pessoa como sujeito ético em medicina e direito. Lisboa: Fundação Caloutr's Gulbenkian, 2003.
- CLECKLEY, Hervey. The Mask of Sanity. 5th ed., 1941.
- DELEUZE, Gilles. Foucault. 2ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1991.
- FOUCAULT, Michel. Loucura, literatura, sociedade. In: Motta, Manoel Barbosa (Org.). Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Rio de Janeiro: Forense Universitária. p.163. 2006.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1990; Estratégia, Poder-Saber. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006;
- GRECO, Rogério, Curso de Direito Penal Parte Geral. Volume I, 17 edição. Editora Impetus. Rio de Janeiro 2015.
- HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

- MERTON, Robert K. Teoria y Estructura Sociales. México: FCE, 2004.
- MILLON, Theodore. SIMONSEN, Erik. BIRKET-SMITH, Morten. Historical conceptions of psychopathy in the United States and Europe – Psychopathy: antisocial, criminal and violent behavior. Nova York: The Guilford Press, 1998.
- MILLON, Theodore. "Tem subtypes of psychopathy", em "Psychopathy", editado por Millom, Th e outros, Guilforde Press, 1998.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução Penal - Teoria Critica. 4. ed. São Paulo, 2018.
- SILVA, Ana Beatriz B. Mentas perigosas: o psicopata mora ao lado. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.
- SILVA, Haroldo Caetano da, Manual de Execução Penal, 2º edição, Ed. Bookseller, Campinas, 2002.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no Direito Penal, 2 ed, Trad. Sergio Lamarão, Rio de Janeiro, Revan, 2007.
- ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. Direito Penal Brasileiro – I. 3ª ed, Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Culpabilidade por Vulnerabilidade. Revista Discursos Sediciosos n. 14. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 31-48. Disponível em: [http://www.freixinho.adv.br/artigos/descricao.php?id\\_publicacoes=14](http://www.freixinho.adv.br/artigos/descricao.php?id_publicacoes=14). Acesso em: 24/11/2019.